



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 20 de Outubro de 2010

Acta Nº 20

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar.-----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Inclusão de Assuntos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a “ **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 6 ao Orçamento Municipal do ano económico-financeiro de 2010**”.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 200, de 19 de Outubro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 779.866,31 (setecentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos), dos quais € 196.982,35 (cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Projecto de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que o Projecto de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz foi ontem, dia 19 de Outubro, publicado na 2.ª série do Diário da República.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Olarias de S. Pedro do Corval: Barro da Herdade da Revilheira

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que se realizou ontem, dia 19 de Outubro, uma reunião com os membros da administração da empresa pública Lazer e Floresta, entidade gestora da herdade da Revilheira, tendente a resolução do assunto relacionado com a extracção de barro para os oleiros de S. Pedro do Corval, porquanto há algum tempo que tal não acontece por impedimento desta entidade; assim, continuou, referindo que após enquadramento de toda esta problemática ficou resolvido que os oleiros de S. Pedro do Corval poderão continuar a extrair barro da herdade da Revilheira, nas condições ora acordadas.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Extinção de Cláusulas Limitativas dos Direitos do Proprietário

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de requerimento apresentado pela firma Açoldar – Construções Metálicas, Lda, proprietária do lote n.º 29 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz solicitando a emissão de comprovativo da extinção de todas as cláusulas limitativas dos direitos dos proprietários do citado lote de terreno.-----

Assim, deu conta da informação técnica n.º 214/2010, datada de 19 de Outubro, p.p., e que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º GU/214/2010

Para *Presidente da Câmara Municipal*

De *Gestão Urbanística*

Assunto: *Emissão de Certidão Comprovativa da extinção de todas as cláusulas limitativas dos direitos do proprietário.*

Requerente: *Açoldar – Construções metálicas, lda.*

Processo n.º: *1701/01*

Data: *Reguengos de Monsaraz, 19 de Outubro de 2010*

Prédio

Matriz: *Urbana*

Designação:

Artigo: *4107*

Descrição: *1788/19920127 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*

Morada: *Zona Industrial, lote 29 – Reguengos de Monsaraz*

Freguesia: *Reguengos de Monsaraz*

Face ao requerido sou a informar o seguinte:

- As cláusulas limitativas que se encontram previstas na escritura pública de compra e venda, celebrada entre o Município de Reguengos de Monsaraz (1.º outorgante) e a Empresa C.M.S.- Construção, Montagem e Serviços Industriais, Lda. (2.ª outorgante) no dia 19 de Novembro de 1991, apenas obrigam a 2.ª outorgante perante o 1.º. Desta forma, e face já se ter verificado uma segunda venda à empresa Açoldar – Construções Metálicas, Lda., as cláusulas, não transmissíveis, consideram-se extintas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, proponho superiormente a emissão da certidão comprovativa, após eventual deferimento da Câmara Municipal.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão comprovativa da extinção de todas as cláusulas limitativas dos direitos do proprietário do lote n.º 29 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, propriedade da firma Açoldar – Construções Metálicas, Lda.-----

Escola Secundária Conde de Monsaraz: Utilização da Piscina Municipal Coberta

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pelo Grupo de Educação Física da Escola Secundária Conde de Monsaraz atinente à utilização da Piscina Municipal Coberta para os alunos do 8.º, 9.º, 11.º, 12.º anos e da equipa de natação do desporto escolar durante o corrente ano lectivo.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a utilização da Piscina Municipal Coberta ao Grupo de Educação Física da Escola Secundária Conde de Monsaraz, nos horários e para o fim peticionado. -----

Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz: Utilização da Piscina Municipal Coberta e do Picadeiro Municipal

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz solicitando autorização para os alunos integrados no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, utilizarem a Piscina Municipal Coberta e o Picadeiro Municipal para poderem beneficiar de sessões terapêuticas de fisioterapia (hidroterapia e hipoterapia), quinzenalmente às terças-feiras.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização da Piscina Municipal Coberta e do Picadeiro Municipal ao Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, para os mencionados alunos, nos horários e para o fim peticionado. -----

Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz - Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF): Utilização do Campo de Futebol da Quinta da Tapada

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz solicitando autorização para os alunos do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) utilizarem o Campo de Futebol da Quinta da Tapada para a realização de um jogo de futebol, num dia do corrente mês de Outubro, a combinar, entre os alunos das turmas PIEF (2.º e 3.º ciclos) e elementos da Guarda Nacional Republicana. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Campo de Futebol da Quinta da Tapada, nos termos e condições expressas, tendo em conta a realização do sobredito jogo de futebol.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz - Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF): Utilização do Centro Hípico Municipal

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz solicitando autorização para os alunos do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), no âmbito da disciplina de Educação Física, frequentarem o Centro Hípico Municipal a fim de terem aulas de equitação, quinzenalmente à segunda-feira durante a tarde. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a frequência do Centro Hípico Municipal pelos alunos das turmas PIEF, nos termos e condições expressas, a fim de terem aulas de equitação. -

Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz - Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF): Utilização da Piscina Municipal Coberta

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz solicitando autorização para os alunos do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), no âmbito da disciplina de Educação Física, frequentarem a Piscina Municipal Coberta a fim de terem aulas de natação, quinzenalmente à segunda-feira durante a tarde. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a frequência da Piscina Municipal Coberta pelos alunos das turmas PIEF, nos termos e condições expressas, a fim de terem aulas de natação. -

Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz - Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF): Pedido de Colaboração

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz atinente a colaboração desta autarquia no âmbito dos projectos e actividades a desenvolver durante o corrente ano lectivo, designadamente ao nível de estágios em electricidade e outras áreas, a utilização do espaço da serralharia, a cedência de materiais de ferro da lixeira, cedência de transporte para visitas de estudo em cada período escolar, apoio ao nível de pagamento dos passes a alguns alunos, apoio à realização de actividades e cedência do auditório. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar e colaborar nalgumas das actividades e projectos apresentados, sendo o detalhe das restrições comunicado à respectiva coordenadora do Programa para a Inclusão e Cidadania (PIEC). -----

Coro Paroquial de Reguengos: Cedência do Auditório Municipal

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pelo Coro Paroquial de Reguengos atinente à cedência do Auditório Municipal, para o próximo dia 11 de Dezembro, para a realização do Serão "Natal em Festa". -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o Auditório Municipal ao Coro Paroquial de Reguengos, na data e para o fim peticionado. -----

Escola Secundária Conde de Monsaraz – Dia da Alimentação Saudável e Dia Internacional das Bibliotecas Escolares: Cedência de Equipamento Sonoro

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Escola Secundária Conde de Monsaraz atinente à cedência de equipamento sonoro (dois microfones e aparelhagem sonora), para o próximo dia 25 de Outubro, para a realização do Dia da Alimentação Saudável e do Dia Internacional das Bibliotecas Escolares. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o equipamento sonoro em apreço à Escola Secundária Conde de Monsaraz, para o fim ora peticionado. -----

Museu da Luz, EDIA, SA - Exposição “Igreja de Nossa Senhora da Luz: antes da água”: Cedência de Transporte

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pelo Museu da Luz, EDIA, SA atinente a cedência de transporte para os alunos dos estabelecimentos de ensino deste concelho irem visitar a exposição “Igreja de Nossa Senhora da Luz: antes da água”, na aldeia da Luz, no próximo dia 3 de Novembro. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o transporte aos alunos dos estabelecimentos de ensino para visitarem a exposição em apreço. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 6 de Outubro de 2010, foi aprovada por unanimidade. -----

Concurso Público Urgente – Empreitada de “Modernização da Rede de Abastecimento/Saneamento em Baixa do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Fase I: Adjudicação

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da abertura das propostas e lista de concorrentes, ocorrida em 12 de Outubro, p.p. atinente ao processo do concurso público urgente da empreitada de “Modernização da Rede de Abastecimento/Saneamento em Baixa do Concelho de Reguengos de Monsaraz”, nos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

termos do previsto no artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e que ora se transcreve:-----

“CONCURSO PÚBLICO URGENTE

“EMPREITADA DE MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO / SANEAMENTO EM BAIXA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – FASE I”

No dia doze do mês de Outubro do ano de 2010, pelas 10:00 horas, foram abertas as propostas referentes ao Concurso Público Urgente, publicado no Diário da República n.º 190, 2.ª Série, de 29 de Setembro de 2010, com o n.º 397/2010 relativo à empreitada de “Modernização da Rede de Abastecimento/Saneamento em Baixa do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Fase I”.

Foram identificadas as firmas concorrentes pela ordem de colocação de propostas na plataforma Vortal, que apresentaram as seguintes condições:

- 1 - MAJA – Manuel António & Jorge Almeida Construções, S.A.: € 426.309,46 (quatrocentos e vinte seis mil trezentos e nove euros e quarenta e seis cêntimos), com o prazo de execução de 150 dias;
- 2 - Aquino Construções, S.A.: € 470.149,96 (quatrocentos e setenta mil cento e quarenta e nove euros e noventa e seis cêntimos), com o prazo de execução de 150 dias;
- 3 - Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda./F.Martins – Construções e Obras Públicas, Lda.: € 358.312,74 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos), com o prazo de execução de 150 dias;
- 4 - SADE – Compagnie Générale de Travaux d’Hydraulique: € 464.100,34 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e cem euros e trinta e quatro cêntimos), com o prazo de execução de 150 dias;
- 5 - Pinto & Bráz, Lda.: € 341.743,65 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos), com o prazo de execução de 150 dias;
- 6 - Senpapor – Construção Civil e Obras Públicas, Lda./ Sendim – Pavimentos e Abastecimento, S.A.: € 434.911,50 (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e onze euros e cinquenta cêntimos), com o prazo de execução de 150 dias;
- 7 - Construções J.J.R. & Filhos, S.A./Urbigav Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.: € 348.565,05 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco euros e cinco cêntimos), com o prazo de execução de 150 dias;

Após a apreciação da Lista de Concorrentes e respectivos Preços, em face do exposto é de propor que a empreitada de “Modernização da Rede de Abastecimento/Saneamento em Baixa do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Fase I”, seja adjudicada à firma Pinto & Brás, Lda., pela importância de € 341.743,65 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos).

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Adjudicar à firma Pinto & Bráz, Lda. a execução da empreitada de Modernização da Rede de Abastecimento/Saneamento em Baixa do Concelho de Reguengos de Monsaraz”, pela importância de € 341.743,65 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 150 dias; -----

b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos necessários procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Concurso Público – Empreitada de “Desporto XXI – Fase I”: Lista de Erros e Omissões

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho por si firmado em 7 de Outubro, p.p., atinente à lista de erros e omissões do concurso público da empreitada de “Desporto XXI – Fase I”, e que ora se transcreve:-----

“DESPACHO

LISTA DE ERROS E OMISSÕES

Empreitada de “Desporto XXI – Fase I”

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe vão outorgados pelo estatuído no regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro e tendo em conta que:

§ No âmbito do Concurso Público da empreitada de “Desporto XXI – Fase I” foi elaborada uma Lista de Erros e Omissões no dia 28 de Setembro, corrente (termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas), tendo todos os interessados sido imediatamente notificados daquele facto;

§ Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, que, no caso em apreço; foi no dia 4 de Outubro de 2010;

§ Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º do já referido Código dos Contratos Público, o prazo de apresentação das propostas ficou suspenso desde o dia 28 de Setembro, até à publicitação da decisão sobre os erros e omissões apresentados;

§ O órgão competente para a decisão de contratar é, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 20 de Outubro de 2010; data esta incompatível com o prazo para a decisão sobre os erros e omissões apresentados;

§ Nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer actos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática;

§ Pelos técnicos projectistas, foi elaborado um relatório de análise e pronúncia dos erros e omissões apresentados pelos interessados.

DETERMINA,

a) Aprovar a lista de erros e omissões apresentados, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respectiva pronúncia, anexa ao presente despacho;

b) Manter o preço base inicial no montante de € 1.037.196,17, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respectiva liquidação.

c) Prorrogar o prazo para a entrega das propostas até às 17.00 horas do 10.º dia (prazo entre o final do segundo terço do prazo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

para apresentação das propostas e a data de apresentação das mesmas) a contar da data de envio do aviso de prorrogação de prazo para publicação no Diário da República, tendo em conta os termos conjugados nos n.º 2 e 3 do artigo 50.º, no artigo 61.º e artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro.

c) Submeter o presente Despacho à ratificação da Câmara Municipal, aquando da sua reunião ordinária a realizar no dia 20 de Outubro de 2010;”

Outrossim, a respectiva pronuncia sobre a aludida Lista de Erros e Omissões, que se transcreve: -----

CONCURSO PÚBLICO: Desporto XXI – Fase I
LISTA DE ERROS E OMISSÕES

PRONÚNCIA

Lista de Erros e Omissões apresentados pela empresa VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

ERROS E OMISSÕES

1 - Trabalhos Preparatórios

1.2 – (Erro) Remoção de vegetação de porte arbóreo conforme plano de plantação, incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro.

R:

Medição Vibeiras	Medição Município de Reguengos de Monsaraz	Medição correcta
256un	520un	191un

1.3 – (Erro) Demolição e remoção de passeio e lancil, incluindo carga, transporte, descarga em vazadouro. **Sem elementos**

R: Ver correcção na ALTIMETRIA, desenho 4a – amarelos e vermelhos, que se anexa.

1.4. (Erro) Remoção de vedação incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro. **Sem elementos**

R: Ver correcção na ALTIMETRIA, desenho 4a – amarelos e vermelhos, que se anexa.

2. Movimento de terras

2.1. (Erro) Decapagem e remoção do coberto vegetal

R: Manter a quantidade inicial

2.5 – (Erro) Modelação do terreno às cotas propostas em projecto, incluindo escavação, aterro, acabamento dos terraplenos, mobilização, despedrega, regularização prévia, abertura de covas, fertilização e transporte das terras sobranes.

R: Não se integra a área dos taludes a remover neste artigo visto terem um artigo próprio–(2.2)

Manter a quantidade inicial

2.6 - (Omissão) **Aterro/Modelação com saibro – Lagos**

R: Não está omissio, o aterro e escavação dos lagos não integra saibro

2.7 – (Omissão) **Escavação incluindo remoção das terras, transporte e vazadouro – abertura de caixas**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

R: Está omissa, aceita-se o proposto (Escavação incluindo remoção das terras, transporte e vazadouro – abertura de caixas)

Quantidade a considerar é de 1.225m²

Considerar como artigo 2.6

3 – Pavimentos

3.1 – (Erro) Fornecimento e execução de calçada de granito tipo Évora em cubo irregular, sobre camada de areia (0/3mm) com 10cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução.

R:

<i>Medição Vibeiras</i>	<i>Medição Municipio de Reguengos de Monsaraz</i>	<u>Medição correcta</u>
4590,00m ²	3388,01m ²	<u>4474,8m²</u>

3.2 – (Erro) Fornecimento e aplicação de Saibro compactado de cor castanho com espessura de 0.10m sobre camada de brita com 0.10m de espessura após recalque, e todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.

R: Manter a quantidade inicial

3.4 – (Erro) Fornecimento e aplicação de pavimento in situ com 0,020m de cor bordeaux, devidamente aplicado com a resina especifica e o respectivo aglomerante m camada de 0.08m de betão B20 e assente em camada de 0.15m de betonilha B3, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento, de acordo com peça desenhada.

R:

<i>Medição Vibeiras</i>	<i>Medição Municipio de Reguengos de Monsaraz</i>	<u>Medição correcta</u>
115m ²	112,90m ²	<u>113,24m²</u>

3.5 – (Erro) Fornecimento e aplicação de pavimento amortecedor de queda 1x1x0,045m de cor bordeaux, colado com cola especial de poliuretano bicomponente em camada de 0.08m de betão B20 e assente em camada de 0.15m de betonilha B3, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento, de acordo com peça desenhada.

R:

<i>Medição Vibeiras</i>	<i>Medição Municipio de Reguengos de Monsaraz</i>	<u>Medição correcta</u>
93m ²	151,2m ²	<u>91,9m²</u>

3.6 – (Erro) Fornecimento e execução de lancil regular de betão vibrado (0,15x0,25x1m), sobre camada de betão com 10cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução. **Sem elementos**

R: O lancil está representado no desenho 7

Manter a quantidade inicial.

3.7 – (Erro) Fornecimento e execução de guia regular de betão vibrado (0,08x0,25x1m) sobre camada de betão com 10cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução. **Sem elementos**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

R: A Guia está representada no desenho 7

Manter a quantidade inicial.

3.8 – (Omissão) Fornecimento e aplicação de pavimento amortecedor de queda 1x1x0,085m de cor bordeaux, colado com cola especial de poliuretano bicomponente em camada de 0.08m de betão B20 e assente em camada de 0.15m de betonilha B3, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento, de acordo com peça desenhada

R: Aceita-se a omissão. Deve acrescentar-se no mapa de quantidades o ponto relativo ao fornecimento e aplicação de pavimento amortecedor de queda 1x1x0,085m de cor bordeaux, colado com cola especial de poliuretano bicomponente em camada de 0.08m de betão B20 e assente em camada de 0.15m de betonilha B3, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento, de acordo com peça desenhada

Medição a considerar:

Medição Vibeiras	Medição Município de Reguengos de Monsaraz	Medição correcta
59m ²	0m ²	57,6m²

3.9. (Omissão) Fornecimento e execução de lajes em betão C25/30 armados com malha de f6 afastada a 0,15m com espessura de 0,15m no pavimento de Skate Park incluindo o enchimento de base com tout-venant compactado, acabamento com endurecedor, manta plástica, juntas de dilatação e todos os trabalhos.

R: Considerado no ponto 7.1 do mapa de quantidades, no qual onde se lê "Fornecimento, transporte e apoio técnico na instalação do parque de skates tipo St. Laurens da Concrete ou equivalente, incluindo todos os trabalhos necessários ao correcto funcionamento e acabamento do equipamento". Deve ler-se: **Fornecimento, transporte e apoio técnico na instalação do parque de skates tipo St. Laurens da Concrete ou equivalente, incluindo todos os trabalhos necessários ao correcto funcionamento e acabamento do equipamento bem como a execução da base para o mesmo e todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.**

4 - Muros

4.1 – (Erro) Execução de murete em alvenaria de tijolo furado de 22x20x30 assente com argamassa de cimento e rebocado em ambos as faces com o mesmo material pintado a cor branca. **Sem elementos, não encontramos em nenhuma planta a marcação do muro.**

R: Anexam-se os pormenores de construção dos muros

4.2 – (Erro) Execução de muro de suporte tipo L tipo "Farcimar" ou equivalente, pré fabricado em betão armado com h=1,75m (incluindo sapata e extensão enterrada), incluindo fornecimento, montagem e transporte. **Sem elementos, não encontramos em nenhuma planta a marcação do muro.**

R: Anexam-se os pormenores de construção dos muros

A quantidade inicial deve manter-se

4.3. (Omissão) Execução de gradeamento igual ao existente no Jardim Público de acordo com a memória descritiva (não sabemos a extensão). **Sem elementos, não encontramos em nenhuma planta a marcação do muro**

R: O gradeamento é existente, sendo transferido de outro local.

Pelo que deverá ser considerado apenas a sua montagem numa extensão de 413 m



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerar como artigo 4.3

5 – Espaços Verdes

5.1. (Erro) Fornecimento e espalhamento de terra vegetal na área de prado com uma camada mínima de 25 cm incluindo acessórios e todos os trabalhos inerentes conforme peças desenhadas e caderno de encargos. **Caderno de encargos 10 cm, desenhos de pormenor 20cm.**

R: No mapa de quantidades, onde se lê "Fornecimento e espalhamento de terra vegetal na área de prado com uma camada mínima de 25cm incluindo acessórios e todos os trabalhos inerentes conforme peças desenhadas e caderno de encargos", deve ler-se **fornecimento e espalhamento de terra vegetal na área de prado com uma camada mínima de 20cm incluindo acessórios e todos os trabalhos inerentes conforme peças desenhadas e caderno de encargos**, bem como no CE onde se lê "A terra vegetal será proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. A camada a colocar terá uma espessura mínima de 0,10 m", deve ler-se **A terra vegetal será proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. A camada a colocar terá uma espessura mínima de 0,20 m.**

Sendo que, nos pormenores de construção a dimensão da camada de terra vegetal está correcta.

5.11. (Omissão) Fornecimento e plantação de vegetação de porte arbóreo, incluindo marcação e abertura de covas, fertilização, acessórios e todos os trabalhos inerentes necessários para a sobrevivência da espécie conforme planta de plantação e caderno de encargos: *Olea europea*

R: **As oliveiras são uma pré-existência**

Não considerada

7 - Equipamento

7.4. (Omissão) Fornecimento, transporte de estações de exercício, incluindo todos os trabalhos necessários ao correcto funcionamento e acabamento do equipamento.

R: **As estações de exercícios são uma pré-existência, que apenas têm que ser recolocadas (10 unidades)**

8 – (Erro) Rede de abastecimento de água, saneamento e pluviais Não conseguimos efectuar medição devido às cores e traços das legendas serem bastante parecidos

R: **A Legenda é suficientemente esclarecedora**

A quantidade inicial é para manter em cada subartigo deste capítulo (8.1 a 8.36 e 8.38)

8.37. (Erro) Recomposição de bermas e valetas. **Sem elementos**

R: **Este subartigo deverá ser anulado.**

8.38. (Erro) Recomposição de passeio em cimento e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução. **Sem elementos**

R: **Esta referencia diz respeito à área que integra os campos de ténis contíguos à área de intervenção**

Manter a quantidade inicial

10 – Furo

10.5. (Omissão) **Construção da casas de máquinas em betão armado do tipo B 25 e Aço A400 e respectiva tampa (1x1) e**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

escadas

R: Não é necessária a construção de casa para bomba mas sim uma caixa com 1mx1m cujo valor integra o ponto 10.1

1 – Movimentos de Terra

(Omissão) - A exposição efectuada considera omissa a escavação e abertura de valas e/ou fundações para implantação de obra incluindo baldeação, entivação, drenagem e todos os trabalhos complementares removíveis por meios mecânicos e acrescenta dois pontos para integrar esta matéria.

R: É contudo notório que a mesma está contida nos pontos 8.1 e 11.1 do mapa de quantidades, pelo que não deverá ser considerada.

2 – (Omissão) Passagem Hidráulica (2.1/2.2/2.3/2.4/2.5/2.6)

R: A passagem hidráulica sugerida como omissão não faz parte do projecto em causa não sendo por isso considerada.

3 – Trabalhos de Execução

R: Os Trabalhos de Execução sugeridos no ponto 3 das omissões não faz parte do projecto em causa não sendo por isso considerada.

.

Lista de Erros e Omissões apresentados pela empresa TECNOVIA – Sociedade de Construções, S.A.
--

ERROS E OMISSÕES

1- Trabalhos Preparatórios

1.2. – (Omissão) Remoção de vegetação de porte arbóreo conforme plano de plantação, incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro. **Falta de peça escrita ou desenhada definindo o tipo de arboreo, se este é de grande ou pequeno porte, pois o preço sofrerá alterações.**

R: — A vegetação a remover é de grande porte (PAP 70/80)

1.4. – (Omissão) Remoção de vedação incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro. **Qual o tipo de vedação a remover?**

R: — A vedação é do tipo Eurotec ou equivalente, com respectiva guia de assentamento;

2.5 – (Erro) Modelação do terreno às cotas propostas em projecto, incluindo escavação, aterro, acabamento dos terraplenos, mobilização, despedrega, regularização prévia, abertura de covas, fertilização e transporte das terras sobranes.

R: Manter a quantidade inicial

3 - Pavimentos

3.1. – (Omissão) Fornecimento e execução de calçada de granito tipo Évora em cubo irregular, sobre camada de areia (0/3mm) com 10cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução. **Quais as dimensões do cubo?**

R: - Correção. Deve ler-se Fornecimento e execução de calçada de granito irregular com peças de diferentes dimensões,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sobre camada de areia (0/3mm) com 10cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução;

3.4. – (Omissão) Fornecimento e aplicação de pavimento in situ com 0,020m de cor bordeaux, devidamente aplicado com a resina específica e o respectivo aglomerante em camada de 0.08m de betão B20 e assente em camada de 0.15m de betonilha B3, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento, de acordo com peça desenhada. **Falta definição do material do pavimento.**

R: - O material proposto é o pavimento sintético de segurança in situ.

Manter a quantidade inicial

3.6. – (Erro) Fornecimento e execução de lancil regular de betão vibrado (0,15x0,25x1m), sobre camada de betão com 10cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução. **No CE diz que o lancil será sobre uma camada de areia, o que não deverá estar correcto, apesar de no articulado já estar sobre camada de betão.**

R: - Correção. Deve ler-se Fornecimento e execução de lancil regular de betão vibrado (0,15x0,25x1m), sobre fundação de betão com 20cmx20cm, incluindo todos os movimentos de terra necessários à sua correcta execução;

3.7. – (Erro) Fornecimento e execução de guia regular de betão vibrado (0,08x0,25x1m), sobre camada de betão com 10cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução. **No CE diz que o lancil será sobre uma camada de areia, o que não deverá estar correcto, apesar de no articulado já estar sobre camada de betão**

R: - Correção deve ler-se Fornecimento e colocação de guia de betão vibrado (0,08x0,25x1m), sobre fundação de betão com 20cmx20cm, incluindo todos os movimentos de terra necessários à sua correcta execução;

4 – (Omissão) **Muros Faltam desenhos e especificações do muro**

R: - Anexam-se os pormenores de construção dos muros.

5 – (Omissão) **Espaços Verdes – Faltam as dimensões das árvores, percentagem por espécie nas sementeiras e período de manutenção**

R: - As árvores devem ter um PAP 14/16. A percentagem por espécie nas sementeiras é em proporções iguais. O período de manutenção está devidamente descrito no Plano de Manutenção;

5.3. – (Erro) Fornecimento e espalhamento de casca de pinheiro numa espessura de 10cm nos canteiros e floreiras incluindo todos os trabalhos inerentes conforme peças desenhadas e caderno de encargos. **Medição Tecnovia 55,66m².**

R: -

Medição Tecnovia	Medição Município de Reguengos de Monsaraz	Medição correcta
55,66m ²	55,20m ²	55,66m²

8. – (Omissão) Rede de abastecimento de água, saneamento e pluviais. **Falta desenhos dos nós, ramais e boca de incêndio, da vala tipo e perfis**

R: Deverá ser consultado o ponto 1.13 do CE visto ser devidamente esclarecedor; relativamente à boca de incêndio, a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mesma encontra-se no ponto 8.28;

9. – Lagos

9.1. – (Omissão) Mecanização dos lagos incluindo 4 geisers tipo ghesa ou equivalente, 2 com 4m de altura e 2 com 8m de altura devidamente iluminado com 10 projectores tipo ghesa PL4-3RHLED ou equivalente, sendo que no conjunto utilizar-se-à o seguinte equipamento: 1 filtro de areia de 1050mm, 2 filtros de areia de 1600mm, 1 bomba de 3cv, 2 bombas de 4.5cv, 3 bombas doseadoras de algicida, 10 aspirações e 10 impulsões tipo ghesa ou equivalente incluindo todos os trabalhos necessários à sua correcta execução conforme caderno de encargos. **Não há desenhos de pormenor**

R: Os desenhos 10a, 10b e 10c bem como o ponto 9.1 do mapa de quantidades e o ponto 1.14 do CE constituem os elementos necessários à correcta execução dos lagos;

10. Furo

10.1. – (Omissão) Execução de furo vertical segundo caderno de encargos. **Estudo Geológico**

R: Localização

O parque desportivo Desporto XXI fica situado a Noroeste da cidade de Reguengos de Monsaraz à ER255 e às Piscinas Municipais com as coordenadas Hayford – Gauss M = 252450,21 P= 163089,25.

Geologia

A geologia desta área integra-se numa grande unidade paleogeográfica na qual se divide a Península Ibérica denominada Zona da Ossa Morena.

Em termos de substracto geológico e conforme a carta geológica (Folha 40-B), a zona de Reguengos de Monsaraz, é constituída por rochas intrusivas hercínicas, com uma maior predominância para os granodioritos e tonalitos associados, tratando-se de rochas mesocráticas. Assim, o maciço eruptivo de Reguengos é constituído por granodioritos e tonalitos com disposição E-W com aproximadamente 12 Km de extensão. Este maciço trata-se de uma intrusão tardia a pós- tectónica hercínica.

Desta forma, podemos dizer que a empreitada de “Desporto XXI – Fase “I se encontra sobre rochas hercínicas de Granodioritos e tonalitos associados.

11. Rede de Rega

11.2 (Omissão) Enchimento de valas de assentamento de condutas da rede de rega principal com as diferentes camadas conforme desenho tipo; inclui aterro compactado com terra da escavação isenta de pedras e torrões. **Faltam especificações da bomba e desenho /planta de pormenor das ligações ao furo.**

R: A bomba dependerá das características da sondagem (furo), nomeadamente o caudal de exploração e a profundidade do mesmo. Contudo, a bomba deve garantir o caudal e pressão necessário ao pleno funcionamento da rede de rega, com a pressão \geq a 100m.c.a. e um volume máximo para o mês de maior consumo de 341 m³. A ligação do furo à rede de rega e aos lagos dependerá da localização exacta do mesmo sendo que todos os custos destas ligações integram o ponto 10.2 do mapa de quantidades.

Omissões - Na planta de pavimentos há um pavimento de espessura 0,085m que não existe no mapa de quantidades

R: Aceita-se a omissão. Deve acrescentar-se no orçamento o ponto 3.8 relativo a fornecimento e aplicação de pavimento amortecedor de queda 1x1x0,085m de cor bordeaux, colado com cola especial de poliuretano bicomponente em camada



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de 0.08m de betão B20 e assente em camada de 0.15m de betonilha B3, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento, de acordo com peça desenhada

Medição a considerar: 57,6 m²

Lista de Erros e Omissões apresentados pela empresa GUEDOL, S.A.

ERROS E OMISSÕES

1 – Trabalhos Preparatórios

1.3 – (Erro) Demolição e remoção de passeio e lancil, incluindo carga, transporte, descarga em vazadouro. Não existem elementos de demolições.

R: Ver correcção na ALTIMETRIA, desenho 4a – amarelos e vermelhos, que se anexa.

1.4. (Erro) Remoção de vedação incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro.

Não existem elementos de demolições.

R: Ver correcção na ALTIMETRIA, desenho 4a – amarelos e vermelhos, que se anexa.

2. Movimento de terras

2.1. (Erro) Decapagem e remoção do coberto vegetal

R: Manter a quantidade inicial

2.3 - (Erro) Escavação incluindo remoção das terras, transporte e vazadouro - lagos

R: Manter a quantidade inicial

2.5 – (Erro) Modelação do terreno às cotas propostas em projecto, incluindo escavação, aterro, acabamento dos terraplenos, mobilização, despedrega, regularização prévia, abertura de covas, fertilização e transporte das terras sobranes.

R: Não se integra a área dos taludes a remover neste artigo 2.5 visto terem um artigo próprio–(2.2)

Manter a quantidade inicial

3 – Pavimentos

3.1 – (Erro) Fornecimento e execução de calçada de granito tipo Évora em cubo irregular, sobre camada de areia (0/3mm) com 10cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução.

R:

<i>Medição Guedol</i>	<i>Medição Município de Reguengos de Monsaraz</i>	<i>Medição correcta</i>
3979,75m ²	3388,01m ²	4474,8m²

3.4 – (Erro) Fornecimento e aplicação de pavimento in situ com 0,020m de cor bordeaux, devidamente aplicado com a resina específica e o respectivo aglomerante m camada de 0.08m de betão B20 e assente em camada de 0.15m de betonilha B3, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento, de acordo com peça desenhada.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

R:

Medição Guedol	Medição Município de Reguengos de Monsaraz	Medição correcta
133,45m ²	112,90m ²	<u>113,24m²</u>

3.6 – (Erro) Fornecimento e execução de lancil regular de betão vibrado (0,15x0,25x1m), sobre camada de betão com 10cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução. **Não existe pormenor/planta com este elemento, não sendo possível a sua contabilização**

R: O lancil está representado no desenho 7

Manter a quantidade inicial

4 - Muros

4.1 – (Erro) Execução de murete em alvenaria de tijolo furado de 22x20x30 assente com argamassa de cimento e rebocado em ambos as faces com o mesmo material pintado a cor branca. **Não existe pormenor/planta com este elemento, não sendo possível a sua contabilização**

R: Anexam-se os pormenores de construção dos muros

4.2 - (Erro) Execução de muro de suporte tipo L tipo "Farcimar" ou equivalente, pré fabricado em betão armado com h=1,75m (incluindo sapata e extensão enterrada), incluindo fornecimento, montagem e transporte. **Não existe pormenor/planta com este elemento, não sendo possível a sua contabilização**

R: Anexam-se os pormenores de construção dos muros

Manter a quantidade inicial

5 - Espaços Verdes

5.3. (Erro) Fornecimento e espalhamento de casca de pinheiro numa espessura de 10cm nos canteiros e floreiras incluindo todos os trabalhos inerentes conforme peças desenhadas e caderno de encargos.

R:

Medição Guedol	Medição Município de Reguengos de Monsaraz	Medição correcta
55,97m ²	55,20m ²	<u>55,66m²</u>

8. - Rede de abastecimento de água, saneamento e pluviais.

8.1 – (Erro) Escavação e abertura de valas e/ou fundações para implantação de obra incluindo baldeação, entivação, drenagem e todos os trabalhos complementares removíveis por meios mecânicos. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Deverá ser consultado o ponto 1.13 do CE visto ser devidamente esclarecedor; relativamente à boca de incêndio, a mesma encontra-se no ponto 8.28;

8.2 – (Erro) Material da própria vala cirandado ou material de terras de empréstimo, sem pedras, torrões ou matéria orgânica, compactada. A compactação será feita em camadas de 0,2 m com grau de compactação entre 85% a 90 % do ensaio Proctor Normal. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

R: Deverá ser consultado o ponto 1.13 do CE visto ser devidamente esclarecedor

8.3 – (Erro) Abertura e Tapamento de Vala.

R:

Medição Guedol	Medição Município de Reguengos de Monsaraz	Medição correcta
2366,00m.l	2094,00m.l	5441.06m.l

8.4. (Erro) Fornecimento e Aplicação de Tubo Corrugado de Dupla Parede do tipo "Plomysan" ou equivalente de DN200mm para Rede Pluvial e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: O tubo corrugado está presente em todas as ligações às caixas de sumidouro

Manter a quantidade inicial

8.5. (Erro) Fornecimento e Aplicação de Tubo PVC, PN10 de DN250mm para descarga de fundo dos lagos e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução

R: Manter a quantidade inicial

8.9 – (Erro) Fornecimento e Aplicação de Tubo Corrugado de Dupla Parede do tipo "Plomysan" ou equivalente de DN500mm para Rede Pluvial e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução

R:

Medição Guedol	Medição Município de Reguengos de Monsaraz	Medição correcta
387m	340m	376,06m

8.10 – (Erro) Fornecimento e Aplicação de Tubo Corrugado de Dupla Parede do tipo "Plomysan" ou equivalente de DN630mm para Rede Pluvial e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução

R: Manter a quantidade inicial

8.13 – (Erro) Fornecimento e Aplicação de Tubo PVC, DN90mm, PN10 para Rede de Abastecimento e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução

R: Manter a quantidade inicial

8.18 – (Erro) Fornecimento e Aplicação de Tubo PVC, DN110mm, PN10 para Rede do Furo para os lagos e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: A legenda não está de acordo com a imagem. Onde se lê preto a tracejado deve ler-se preto contínuo

Manter a quantidade inicial

8.33 – (Erro) Fornecimento e Aplicação de Degrau Polipropileno cor de laranja

R: Manter a quantidade inicial

8.37 – (Erro) Recomposição de bermas e valetas.

R: Este subartigo deverá ser anulado

9 - Lagos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

9.9 – (Erro) Fornecimento e Aplicação de Geomembrana em PEAD de côr clara com 1,5mm de espessura, incluindo acessórios de fixação de acordo com desenho de pormenor, dobras, sobreposições e remates necessários à sua boa execução.

R: Manter a quantidade inicial

9.10 – (Erro) Geotêxtil do tipo "não tecido" agulhado mecânicamente com gramagem igual a 300 g/m², incluindo todas as operações nomeadamente os remates e sobreposições necessárias.

R: As unidades estão incorrectas, onde se lê m³ deve ler-se m²

Manter a quantidade inicial.

9.11 – (Erro) Construção da casas das máquinas em betão armado do tipo B25 e aço A400 e respectiva tampa (1 x 1) e escadas

R: Manter a quantidade inicial

11 – Rede de Rega

11.1 – (Erro) Abertura de vala para assentamento das condutas da rede de rega e negativos, respectivas caixas, tubagem e cablagens de comando de rega, em terreno de qualquer natureza conforme desenho tipo; inclui fita protectora, sinalização, eventuais trabalhos de entivação e transporte a depósito dos produtos sobrantes.

R: Manter a quantidade inicial

11.2 – (Erro) Enchimento de valas de assentamento de condutas da rede de rega principal com as diferentes camadas conforme desenho tipo; inclui aterro compactado com terra da escavação isenta de pedras e torrões.

R: Manter a quantidade inicial

11.19 – (Erro) Fornecimento e montagem de cabo eléctrico VAV 2X2,5mm tipo "Cudell", ou equivalente.

R: O cabo eléctrico integra a vala da conduta principal e deve ser considerado sempre que exista conduta principal e em todas as ligações da mesma às electroválvulas bem como na ligação entre a conduta principal e o controlador de rega

11.23 – (Erro) Fornecimento e montagem de tomada em carga 75x1" 1026 tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Destina-se às ligações das caixas de válvulas e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial

11.24 – (Erro) Fornecimento e montagem de tê simples 90x90x90 tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Destina-se às ligações das condutas adutoras e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial

11.25 – (Erro) Fornecimento e montagem de tê simples 75x75x75 tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Destina-se às ligações das condutas adutoras e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial

11.26 – (Erro) Fornecimento e montagem de união simples de redução 90x75 tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

elementos para a contabilização deste artigo

R: Destina-se às ligações das condutas e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial

11. 27 – (Erro) Fornecimento e montagem de tê com rosca fêmea 32x1"x32 tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Destina-se às ligações a jusante das caixas de válvulas e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial

11.28 – (Erro) Fornecimento e montagem de tê simples 32x32x32 tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Destina-se às ligações entre conduta 32 e conduta 32 e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial

11.29 – (Erro) Fornecimento e montagem de tomada em carga 32x3/4" tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Destina-se às ligações aos aspersores e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial

11.30 – (Erro) Fornecimento e montagem de joelho com rosca fêmea 32x3/4" tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Destina-se às ligações às electroválvulas e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial

11.31 - (Erro) Fornecimento e montagem de raccord canelado 3/4" - C01902 tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Destina-se às ligações entre as tomadas em carga e os aspersores e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial

11.32 – (Erro) Fornecimento e montagem de raccord canelado 1/2" - 37159T tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Destina-se às ligações entre as tomadas em carga e os aspersores e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial

11.33 – (Erro) Fornecimento e montagem de casquilho duplo PVC 1" tipo "Cudell", ou equivalente. **Não existem elementos para a contabilização deste artigo**

R: Destina-se às ligações das válvulas e deve ser considerado sempre que as mesmas existam

Manter a quantidade inicial



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

11.34 – (Erro) Fornecimento e montagem de conector com resina SA-101 tipo "Cudell", ou equivalente. Não existem elementos para a contabilização deste artigo

R: Destina-se às ligações eléctricas aos solenóides e deve ser considerado sempre que os mesmos existam

Manter a quantidade inicial

11.35 (Erro) Fornecimento e montagem de rolo de 50m de tubo polietileno 1/2" tipo "Cudell", ou equivalente. Não existem elementos para a contabilização deste artigo

R: Destina-se à ligações entre os aspersores e as tomadas em carga

Manter a quantidade inicial

11.36 - (Erro) Fornecimento e montagem de rolo de fita teflon 1/2" x 10m tipo "Cudell", ou equivalente. Não existem elementos para a contabilização deste artigo

R: Elemento vedante dos vários acessórios nos respectivos pontos de ligação e deve ser considerado sempre que os mesmos existam

Manter a quantidade inicial

12 - Betão

12.2 - (Erro) Execução dos elementos estruturais das escadas com cofragem em betão armado, B25, A400NR.

R: Manter a quantidade inicial

Lista de Erros e Omissões apresentados pela empresa IBERSILVA – Servicios (suc. Portugal)
--

OMISSÕES

1 vg – Manutenção de espaços verdes pelo período de 1 ano de acordo com o plano de Manutenção que se encontra em anexo no Processo de Concurso

R: — O valor global para a manutenção dos espaços verdes não foi apresentado porque a mesma será assegurada pelos Serviços de Regualificação Urbana e Espaços Verdes deste Município de Reguengos de Monsaraz.

Face ao exposto e às informações prestadas consideram-se aceites alguns erros e omissões

O preço base do concurso não será alterado.

Mais se informa que o prazo para apresentação das propostas reinicia-se a contar da data do envio do aviso de prorrogação de prazo no Diário da Republica, do qual será efectuada notificação a todos os interessados."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o Despacho referente à pronuncia da Lista de Erros e Omissões do Concurso Público da empreitada de "Desporto XXI – Fase I".-----

**Atribuição de Condecoração Honorífica "Crachá de Ouro" pela Liga dos Bombeiros Portugueses
ao Município de Reguengos de Monsaraz por proposta da Associação Humanitária
dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 31/GP/2010, por si



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

firmada em 15 de Outubro, p.p., referente à atribuição de Condecoração Honorífica “Crachá de Ouro” pela Liga dos Bombeiros Portugueses ao Município de Reguengos de Monsaraz por proposta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 31/GP/2010

**ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÃO HONORÍFICA “CRACHÁ DE OURO” PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA -
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ AO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Em reunião ordinária da Direcção da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, realizada em 27 de Julho de 2010, foi deliberada a atribuição da condecoração honorífica “Crachá de Ouro” ao Município de Reguengos de Monsaraz, como Benemérito daquela Associação, pela prática de Actos e Serviços Altamente Relevantes à Causa dos Bombeiros Portugueses.

Para a atribuição da presente distinção honorífica ao Município de Reguengos de Monsaraz, a Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, considerou que:

- a) Este Município contribuiu ao longo dos últimos setenta e cinco anos para a grandeza e história da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Em 1935, o Presidente da Câmara Municipal da altura, Braz Garcia da Costa, foi o principal galvanizador da ideia de criar uma corporação de Bombeiros na Vila de Reguengos de Monsaraz, tendo constituído a primeira Comissão de Organização do Corpo de Salvação Pública de Reguengos de Monsaraz;*
- c) No mesmo ano, a Câmara Municipal, cedeu as instalações da antiga Abegoria Municipal para sede da recém-criada corporação e que, mediante a concessão de avultados subsídios, permitiu a viabilidade financeira daquele grupo;*
- d) Em 1959, cedeu provisoriamente as instalações da antiga Central Eléctrica para quartel e sede da Corporação de Bombeiros;*
- e) Em 1984, o Município de Reguengos de Monsaraz assumiu e desempenhou um papel fundamental na obtenção de verbas para a construção do novo quartel dos Bombeiros;*
- f) Actualmente, este Município continua a desempenhar um papel importante na cooperação com os Bombeiros, nomeadamente, na concessão de subsídios e, na oferta de veículos;*
- g) Nos últimos dez anos, esta Edilidade concedeu à Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz subsídios no valor de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros), e que ofereceu uma ambulância no valor de 33.500,00 € (trinta e três mil e quinhentos euros); e*
- h) Recentemente, contribui com 15.000,00 € (quinze mil euros) para a compra de um barco semi-rígido e subsidia com 7.000,00 € (sete mil euros)/mês o funcionamento da Central de Comunicação.*

A cerimónia de entrega do “Crachá de Ouro”, decorreu no passado dia 10 de Outubro de 2010, no âmbito da comemoração do 75.º aniversário da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 95/GP/2010, por si firmada em 8 de Outubro, p.p., referente ao Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 95/GP/2010

PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- O movimento associativo tem contribuído decisivamente para o desenvolvimento harmonioso e integrado do Município de Reguengos de Monsaraz;
- O mundo associativo vive um período de transição e de reorganização;
- As associações do concelho são verdadeiros pólos de desenvolvimento cultural, recreativo, juvenil, social e desportivo.
- Torna-se fundamental dar continuidade à cooperação estabelecida entre o município e o movimento associativo;
- Importa definir regras claras que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios pelo município;
- Não existe no município regulamento que discipline a atribuição de apoios às associações.

Apresenta-se à discussão um projecto de regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- a) A aprovação do Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) A submissão do Projecto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; e,
- c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, o sobredito Projecto de Regulamento, que igualmente se transcreve: -----

"PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Nota Justificativa

O associativismo, nas suas variadas vertentes e expressões, tem contribuído decisivamente para um desenvolvimento harmonioso e integrado do concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como para a sua afirmação.

Nos dias de hoje, o mundo associativo vive um período de transição e de adaptação em que muitas colectividades se renovam e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

organizam e em que nascem associações em áreas de interesse impensáveis no passado.

As associações do nosso concelho assumem-se, assim, como verdadeiros pólos de desenvolvimento cultural, recreativo, juvenil, social e desportivo. O município, desde sempre, reconhece e valoriza o papel desenvolvido pelos nossos agentes associativos estando sempre a seu lado, quer nos momentos menos bons como nos de glória. Torna-se, assim, fundamental dar continuidade à cooperação, nomeadamente ao nível de apoios, prestada pela autarquia às associações do concelho, definindo-se regras claras que garantam uma maior eficácia e transparência na sua atribuição. É esse o desiderato que o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz visa atingir, definindo programas de apoio, processos de candidatura e factores de ponderação, assegurando-se uma efectiva igualdade de oportunidades e de tratamento.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente projecto será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, sendo, nos termos do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, publicado na 2ª Série do Diário da República.

CAPÍTULO I

Considerações gerais

Artigo 1º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento define os programas, tipos e factores de ponderação no apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para o município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

- a) Associações de natureza cultural — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espectáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspectos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);*
- b) Associações de natureza recreativa — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades recreativas, seja de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;*
- c) Associações de natureza juvenil — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos e que tenham como objecto o fomento de várias actividades de interesse para os jovens, ou outras actividades diversificadas que pretendam desenvolver em prol comunitário e tenham mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, o órgão executivo seja constituído com, pelo menos, 60 % de membros com idade igual ou inferior a 30 anos, sejam*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dotadas de autonomia e da sua actividade resulte expressamente o seu carácter juvenil;

d) Associações de natureza desportiva — pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades desportivas;

e) Associações de natureza social — pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que desenvolvem actividades de acção social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;

f) Outras associações de relevante interesse para o município — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativo, juvenil, desportivo, social ou outro, que pelas actividades desenvolvidas no concelho de Reguengos de Monsaraz, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o concelho por deliberação de Câmara.

Artigo 4º

Âmbito de aplicação

1 — Consideram-se susceptíveis de candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento as associações de âmbito concelhio de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para o município de Reguengos de Monsaraz, definidas nos termos do artigo anterior.

2 — Para efeitos do presente artigo são consideradas associações de âmbito concelhio as que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham a sua sede social no concelho de Reguengos de Monsaraz;

b) Resulte dos respectivos estatutos o seu âmbito concelhio;

c) Desenvolvam, com carácter regular ou pontual, actividades na área geográfica do município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO II

Do registo

Artigo 5º

Definição

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz criará um registo municipal das associações do concelho, adiante designado por registo municipal, com o objectivo de identificar todas as associações existentes e aquelas que desenvolvem a sua actividade de forma regular e continuada na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 6º

Obrigatoriedade de inscrição

1 — As associações que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento de Apoio ao Associativismo terão de estar obrigatoriamente inscritas no registo municipal.

2 — O pedido de inscrição no registo municipal deverá ser apresentado junto da Unidade Orgânica de Cultura, Educação, Desporto e Acção Social do município de Reguengos de Monsaraz, formalizado com os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição de modelo tipo;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;*
- c) *Cópia dos estatutos da associação publicados no Diário da República;*
- d) *Cópia do regulamento interno, quando exista;*
- e) *Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;*
- f) *Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;*
- g) *Declaração assinada pelo presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados.*

Artigo 7º

Actualização da inscrição

1 — *Caso as associações utilizem instalações municipais ou pretendam candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, a sua inscrição deverá ser actualizada até 30 de Janeiro de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos:*

- a) *Cópia da acta de aprovação em assembleia geral do plano de actividades e orçamento;*
- b) *Cópia do plano de actividades e do orçamento;*
- c) *Cópia do relatório de actividades e relatório e contas do ano anterior.*

2 — *Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo anterior, a associação deverá informar a Câmara Municipal no mês subsequente à sua ocorrência.*

CAPÍTULO III

Programas e tipos de apoio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8º

Programas de apoio

Os programas de apoio a prestar pelo município de Reguengos de Monsaraz revestirão as seguintes modalidades:

- a) *Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;*
- b) *Programa de apoio a infra-estruturas;*
- c) *Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;*
- d) *Programa de apoio a actividades e eventos de carácter pontual.*

SECÇÃO II

Programa de apoio ao desenvolvimento associativo

Artigo 9º

Programa de apoio ao desenvolvimento associativo

1 — *O programa de apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às actividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para que é atribuído.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 — No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das actividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas e sociais;
- b) Apoio na divulgação e publicidade das actividades a desenvolver;
- c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
- d) Cedência de transporte, nos termos do regulamento de transportes em vigor para o Município de Reguengos de Monsaraz, caso exista;
- e) Cedência de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor, caso existam;
- f) Apoio para a gestão e manutenção regular de infra-estruturas e instalações;
- g) Apoio financeiro à regularização e constituição de associações, nomeadamente para registos, escrituras, alterações e publicações de estatutos em Diário da República.

SECÇÃO III

Programa de apoio a infra-estruturas

Artigo 10º

Programa de apoio a infra-estruturas

1 — O programa de apoio a infra-estruturas procura ser um pólo dinamizador das associações que pretendam realizar obras de construção, conservação e beneficiação das suas infra-estruturas.

2 — No âmbito desta modalidade de apoio enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Elaboração do projecto através dos serviços técnicos municipais competentes;
- b) Apoio no custeamento da elaboração de projectos, através de participação financeira;
- c) Apoio financeiro em obras de construção de novas instalações e em obras de conservação e beneficiação de instalações existentes;
- d) Cedência de materiais de construção, de máquinas ou de pessoal para a execução das obras referidas na alínea anterior.

3 — Enquadra-se, ainda, no presente programa de apoio a participação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infra-estruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais.

SECÇÃO IV

Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa

Artigo 11º

Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa

1 — O programa de apoio a equipamentos e modernização associativa visa, fundamentalmente, possibilitar às associações obter apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
- b) Apoio na aquisição de viaturas;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) *Aquisição de outros bens móveis.*

SECÇÃO V

Programa de apoio a actividades de carácter pontual

Artigo 12º

Programa de apoio a actividades de carácter pontual

1 — *O programa de apoio a actividades de carácter pontual visa o apoio financeiro ou logístico à organização de actividades pontuais, não incluídas pelas associações no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo.*

2 — *A candidatura ao programa de apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.*

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 13º

Candidaturas

1 — *As candidaturas aos diversos programas de apoio previstos no presente Regulamento deverão ser feitas entre 15 de Setembro e 15 de Dezembro de cada ano, com excepção das candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter pontual, as quais deverão ser efectuadas com a antecedência mínima de um mês sobre a data da sua realização.*

2 — *As candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter pontual poderão ser efectuadas a título excepcional com antecedência inferior a um mês desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.*

3 — *As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios a solicitar junto dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, acompanhadas da seguinte fundamentação:*

a) *Descrição e caracterização de cada acção a realizar, indicando:*

- I. *Justificação desportiva, cultural ou social dos eventos a realizar;*
- II. *Quantificação dos resultados esperados;*
- III. *Previsão dos custos, das receitas e das necessidades de financiamento público acompanhados dos respectivos orçamentos discriminados para cada acção;*
- IV. *Calendário e tempo de duração de cada acção.*

b) *Indicação pela entidade requerente de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.*

4 — *Candidatando-se as associações ao programa de apoio a equipamentos e modernização associativa deverão apresentar os orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, ficando igualmente obrigadas a apresentar posteriormente os documentos comprovativos da realização da despesa subsidiada.*

5 — *No processo de candidatura ao programa de apoio a infra-estruturas, a associação, para além da apresentação de três orçamentos, deverá, ainda, apresentar a respectiva planta de localização e os elementos necessários que permitam a sua apreciação.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6—A Câmara Municipal poderá sempre solicitar às associações requerentes os elementos que considere necessários para apreciação do pedido de apoio.

Artigo 14º

Entrega de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas, por correio registado com aviso de recepção, para a Unidade Orgânica de Cultura, Educação, Desporto e Acção Social do Município de Reguengos de Monsaraz, dentro dos prazos previstos no presente Regulamento.

Artigo 15º

Factores de ponderação

Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações, nos diversos programas a que se candidatem, serão tidos em conta os seguintes factores de ponderação:

- 1) Factores de ponderação genéricos:
 - a) Número de associados com quotização regularizada;
 - b) Número de actividades desenvolvidas;
 - c) Frequência das actividades (regular ou pontual);
 - d) Historial associativo (tradição e implantação social);
 - e) Património associativo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);
 - f) Análise do último relatório de contas e relatório de actividades aprovados em assembleia geral, assim como orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.
- 2) Factores de ponderação específicos das associações de natureza desportiva:
 - a) Número de escalões de formação em cada modalidade;
 - b) Número de modalidades activas;
 - c) Número de praticantes federados;
 - d) Número de praticantes não federados;
 - e) Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em selecções regionais ou nacionais);
 - f) Nível dos técnicos formadores.

Artigo 16º

Análise de candidaturas

1 — Apresentada a candidatura, a Unidade Orgânica de Cultura, Educação, Desporto e Acção Social elaborará, no prazo de 10 dias úteis, para a modalidade de apoio pontual, e de 30 dias, para os restantes, uma primeira proposta de decisão, ponderando os factores referidos no artigo anterior.

2 — Com base na proposta de apoio referida no número anterior, o presidente ou o vereador do pelouro elaborará uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3 — *Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa.*

CAPITULO V

Associações desportivas em especial

Artigo 17º

Comparticipações financeiras

1 — *As participações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento a associações desportivas só podem ser concedidas mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, devidamente publicados, tal como previsto no Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.*

3 — *As participações financeiras só podem ser concedidas às associações mediante a apresentação de programas de desenvolvimento desportivo.*

4 – *Nos termos da lei, o incumprimento das associações perante a segurança social e o tesouro, impede qualquer participação financeira da Autarquia, devendo as associações fazer prova da sua situação legal.*

Artigo 18º

Programas de desenvolvimento desportivo

Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo anterior, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo, nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro:

- a) *Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*
- b) *Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;*
- c) *Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;*
- d) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.*

Artigo 19º

Propostas

1 — *As associações desportivas que pretendam beneficiar de participação financeira deverão fazer a apresentação de programas de apoio ao desenvolvimento desportivo.*

2 — *Os programas de apoio ao desenvolvimento desportivo deverão conter os seguintes elementos, para além de outros que a proponente queira apresentar:*

- a) *Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;*
- b) *Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;*
- c) *Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;*
- d) *Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela associação proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;*
- f) *Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;*
- g) *Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;*
- h) *Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- i) *Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à associação proponente, e definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.*

3 — *Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.*

4 — *Caso esteja prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.*

Artigo 20º

Aceitação e rejeição dos programas de desenvolvimento desportivo

1 — *A aceitação dos programas de desenvolvimento desportivo deve ser comunicada ao respectivo proponente acompanhada de minuta com indicação das cláusulas de interesse público que a entidade competente entenda deverem ser incluídas no contrato.*

2 — *Quando não for possível a celebração imediata do contrato-programa por razões de natureza orçamental, as propostas aceites considerar-se-ão válidas até ao fim do ano económico, devendo comunicar-se ao respectivo proponente as condições em que o contrato poderá ser celebrado e a ordem temporal de prioridade da sua proposta em relação àquelas que se encontrem em idêntica situação.*

3 — *Se o contrato-programa, nos casos referidos no n.º 2 do presente artigo, não puder ser celebrado no decurso do mesmo ano económico em que a proposta foi apresentada, terá o respectivo proponente o direito de a renovar, mediante simples declaração, no ano económico seguinte, actualizando as suas cláusulas financeiras em função da taxa oficial de inflação verificada no ano anterior.*

4 — *Quando o programa de desenvolvimento desportivo for rejeitado e os fundamentos da rejeição não constituam obstáculo definitivo à aceitação do programa de desenvolvimento desportivo proposto, a entidade que a proferiu deve indicar as condições e os termos em que a proposta terá de ser reformulada para poder ser aceite.*

Artigo 21º

Início da vigência dos contratos-programa

1 — *Os contratos-programa entram em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para a publicitação dos actos das autarquias locais.*

2 — *Salvo estipulação em contrário, os contratos-programa para a construção ou melhoramento de instalações desportivas*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização para as actividades desportivas.

Artigo 22º

Conteúdo dos contratos - programa

1 — *Sem prejuízo de outras estipulações, os contratos-programa devem regular expressamente os seguintes pontos:*

- a) *Objecto do contrato;*
- b) *Obrigações e responsabilidades assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- c) *Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;*
- d) *Prazo de execução do programa;*
- e) *Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;*
- f) *Candidatura à realização de eventos internacionais;*
- g) *Regimes de comparticipação financeira;*
- h) *Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afectação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;*
- i) *Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;*
- j) *Condições de revisão do contrato e, sendo caso disso, a respectiva fórmula.*

3 — *A comparticipação financeira não deve ficar dependente de elementos ou factores não determinados no próprio contrato, mas, se for estabelecida com base numa percentagem do custo do programa, entende-se que o seu montante é o que resulta da aplicação dessa percentagem à estimativa contratual do mesmo custo.*

4 — *Quando a comparticipação financeira tiver por objecto apenas a fase de projecto ou de arranque de uma obra ou de um plano de actividade, o contrato deverá definir as obrigações assumidas pela associação beneficiária em relação à promoção das fases subsequentes da mesma obra ou plano, bem como consequências do respectivo incumprimento.*

CAPÍTULO VI

Publicidade

Artigo 23º

Publicidade das acções

As acções apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer outra forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio dado pela autarquia, através da menção: “Com o apoio do Município de Reguengos de Monsaraz”, acompanhada do respectivo brasão ou logótipo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24º

Apoio financeiro



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de actividades e orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 25º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa

- 1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.*
- 2 — A associação beneficiária deve prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato-programa.*
- 3 — A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa ao estado de execução dos contratos-programa.*
- 4 — Concluída a realização do contrato-programa, a associação beneficiária enviará à Câmara Municipal um relatório final sobre a sua execução.*

Artigo 26º

Revisão de contratos-programa

- 1 — Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.*
- 2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.*
- 4 — A entidade interessada na revisão do contrato-programa envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.*
- 5 — As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato-programa devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a recepção da mesma.*

Artigo 27º

Cessação dos contratos-programa

Os contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constituiu o seu objecto;*
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;*
- c) Quando o Município de Reguengos de Monsaraz exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;*
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Município de Reguengos de Monsaraz, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.*

Artigo 28º

Resolução dos contratos-programa

- 1 — O incumprimento culposo do contrato-programa pela associação beneficiária, confere ao Município o direito de o resolver e*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 – Nos demais casos, não referido no número anterior, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

3 — Quando em virtude de incumprimento do contrato-programa por parte da associação beneficiária, fique incompleta a construção de instalações ou equipamentos desportivos, pode a conclusão das obras ser assumida pelo Município, com base na revisão, por mútuo acordo, das condições do contrato-programa, havendo, neste caso, apenas a obrigatoriedade de reposição pela associação beneficiária das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.

3 — As associações beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir um contrato – programa não poderão beneficiar de novas participações financeiras enquanto não repuserem as quantias que sejam devidas nos termos do presente artigo.

4 – Sem prejuízo da responsabilidade das associações beneficiárias de participações financeiras, os membros dos respectivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias a aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato – programa quando se prove ter havido da sua parte actuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 29º

Regime subsidiário

Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, é de aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 30º

Poderes da Câmara

Sempre que o julgue conveniente, a Câmara Municipal poderá aprovar, mediante proposta da Unidade Orgânica de Cultura, Educação, Desporto e Acção Social, normativos ou critérios que regulem os apoios por sector ou actividade que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 31º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.”

Ponderado e apreciado circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 95/GP/2010; -----

b) Em consonância, aprovar o presente Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Submeter o aludido Projecto de Regulamento a discussão pública, atento o princípio da participação dos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico a adopção dos necessários procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Constituição de Fundos de Maneio para 2010

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 96/GP/2010, por si firmada em 18 de Outubro, p.p., referente à constituição de fundos de maneio para o corrente ano de 2010, e cujo teor ora se transcreve:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 96/GP/2010

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2010

Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; considerando, igualmente, o estipulado no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro; outrossim, o teor da Proposta n.º 18/NP/2008 de Revisão do Regulamento de Fundos de Maneio, aprovada na reunião de Câmara realizada em 11 de Junho de 2008; designadamente, o preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do sobredito Regulamento de Fundos de Maneio; e, considerando que o funcionário Jorge Manuel Barona Rodrigues, Coordenador Técnico do Aprovisionamento e Gestão de Stocks e detentor do Fundo de Maneio no montante de 650,00 Euros, foi aposentado, tendo sido substituído no exercício das funções de Coordenador Técnico do Aprovisionamento e Gestão de Stocks pelo funcionário Fernando da Ascensão Fernandes Mendes;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

A aprovação, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a constituição de um fundo de maneio a disponibilizar para a área do Ambiente, Obras e Serviços Municipais, que ficará à responsabilidade do actual Coordenador Técnico do Aprovisionamento e Gestão de Stocks, Fernando da Ascensão Fernandes Mendes. O fundo de maneio deverá totalizar o montante de 650,00 Euros (seiscentos e cinquenta euros), para afectar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, sendo a sua aplicação, no cumprimento do artigo 6.º do Regulamento de Fundos de Maneio, assim distribuída:

02.01.02.01	Gasolina	€ 10
02.01.02.02	Gasóleo	€ 210
02.02.10	Transportes	€ 100
02.01.21	Outros bens	€ 80
02.02.25	Outras aquisições de serviços	€ 250"

Apreciado e discutido este assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 96/GP/2010;-----

b) Em consonância, aprovar a constituição de fundo de maneio para o ano de 2010 à responsabilidade do Coordenador



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Técnico da subunidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks, Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, no montante de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros);-----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e de Tesouraria a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Ratificação do Contrato de Financiamento a Longo Prazo para Projectos com Participação Comunitária celebrado com o Banco Comercial Português, S.A

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 97/GP/2010, por si firmada em 18 de Outubro, p.p., atinente à ratificação do contrato de financiamento a longo prazo destinado a projectos com participação comunitária celebrado com o Banco Comercial Português, S.A., cuja proposta foi aprovada na reunião camarária de 22 de Setembro, passado; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 97/GP/2010

RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO PARA PROJECTOS COM PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA CELEBRADO COM O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Considerando que, na senda da deliberação camarária tomada na reunião realizada em 11 de Agosto de 2010, foram convidadas a apresentar propostas de crédito seis instituições financeiras: a Caixa Geral de Depósitos, o Banco Santander Totta, o Banco BPI, a Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central, o Millennium BCP e o Banco Espírito Santo a fim de apresentarem, querendo, as respectivas condições e estipulações contratuais para contracção de um empréstimo a longo prazo de € 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil euros) distribuídos pelos seguintes projectos: Beneficiação e arranjos no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz (€ 170.000,00); Ampliação e Beneficiação do Centro Escolar – "Ampliação e Beneficiação da EB1 de Reguengos de Monsaraz"(€ 210.000,00); Estrada Municipal 523 – Ligação Reguengos/Perolivas (€ 35.000,00); CM 1124 – Beneficiação e Alargamento entre S. Pedro Corval e St.º António do Baldio (€ 55.000,00); CM 1124 – Beneficiação entre a EN255 e o Carrapateiro (€ 155.000,00), e Modernização, Qualificação e Simplificação do Atendimento ao Cidadão (€ 20.000,00);

considerando que, após análise das propostas apresentadas, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou na reunião realizada em 22 de Setembro de 2010, a aprovação da proposta de crédito apresentada pelo Banco Millennium BCP;

considerando que, por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na reunião ordinária de 30 de Setembro de 2010, a Câmara Municipal foi autorizada a contrair um financiamento global no valor total de € 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil euros) pelo prazo de 20 anos, junto do Banco Comercial Português, S.A., para financiar projectos com participação de fundos comunitários.

Foi o respectivo contrato de financiamento, do qual constam todas as condições anteriormente aprovadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, outorgado no passado dia 14 de Outubro, pelos legais representantes do Banco Comercial Português, S.A., e pelo Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado, designadamente, nas alíneas a) e b), ab initio, do n.º 1, do artigo 68.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a ratificação e confirmação do contrato de financiamento celebrado em 14 de Outubro, pretérito, entre o Banco Comercial Português, S.A. e o Município de Reguengos de Monsaraz, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, o sobredito Contrato de Financiamento, que se transcreve:-----

CONTRATO DE FINANCIAMENTO "

Entre:

1º - **O BANCO COMERCIAL PORTUGUES, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Praça -13. João 1, 28, Porto, o Capital Social de 4.694.600.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, adiante designada por Banco ou "BCP" e neste acto representada pelos abaixo assinados, António Manuel dos Anjos Chinita Santana e António Carlos Moleiro dos Santos na qualidade de representantes do Banco, e com poderes para o acto;

e

2º - **MUNICÍPIO DE REGUENGOS MONSARAZ**, adiante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmo. Sr. JOSE GABRIEL PAIXAO CALIXTO residente em Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, S. Pedro do Corval, 7200-132 Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, portador do Cartão de Cidadão n.O 6924070 e NIF: 177679891, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos Monsaraz e com poderes para o acto.

CONSIDERANDO :

1. Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sessão de / / autorizou a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a contrair um financiamento global no valor de Euros: 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil Euros), pelo prazo de 20 anos, que se destina ao financiamento de "Projectos Camararios".
2. Que este financiamento a negociar e a obter sob a forma de abertura de crédito tem cabimento no Plano e Orçamento aprovado para o ano de 2010, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 30/12/2009.
3. Que com vista à obtenção dos recursos financeiros, através da concessão de um financiamento, o Município consultou diversas instituições de credito;
4. Que de entre as propostas de concessão de crédito recebidas o **MUNICÍPIO** seleccionou a proposta apresentada pelo "BCP";

É ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento nas condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Financiamentos Bancário, Montante e Fim)

1. O Banco concede ao **MUNICÍPIO**, a seu pedido, um financiamento, no montante de 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil Euros), sob a forma de abertura de crédito — CLS n.º 201303141, que poderá ser utilizado nos termos previstos infra na Clausula 3', após o visto do Tribunal de Contas a este contrato, data em que o mesmo se considerará perfeito e quando o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Banco considerar verificadas as condições previstas no presente contrato.

2. *Para efeitos do previsto no número anterior, o Município comunicará ao Banco a obtenção do visto do Tribunal de Contas, apresentando prova documental comprovativa do mesmo.*

3. *O presente financiamento será exclusivamente aplicado no âmbito de "Projecto Camarários".*

CLÁUSULA 2.ª (Prazo)

O presente financiamento terá a duração de 20 (Vinte) anos, a contar da data da perfeição do contrato .

CLAUSULA 3.ª (Condições de utilização)

O empréstimo concedido pelo Banco ao Município será disponibilizado na íntegra e de uma só vez, no dia útil subsequente ao da recepção pelo Banco da prova documental referida n.º 2 da Clausula 1.ª mediante crédito da conta de Depósitos à Ordem n.º 105024132 de que o MUNICÍPIO é titular na Sucursal Millenniumbcp de Reguengos de Monsaraz, por contrapartida de débito de conta interna especialmente aberta para o efeito no Banco.

CLÁUSULA 4.ª (Limitação da Utilização)

1. *No caso de incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do presente contrato ou em situações que possam envolver risco para o reembolso do crédito, nomeadamente quando se verificar diminuição do valor das receitas consignadas ou da solvabilidade do MUNICÍPIO, bem como quando as prestações já utilizadas do crédito tenham sido destinadas a fim diferente daquele para que o mesmo foi concedido, pode o Banco unilateralmente, limitar o crédito aos montantes já utilizados pelo Município ou limitar o montante do crédito a utilizar, bem como fazer depender a utilização do crédito da regularização de quaisquer obrigações do MUNICÍPIO para com o Banco, ainda que emergentes de outros contratos.*

2. *Esta faculdade não prejudica qualquer outra prevista no presente contrato ou decorrente da Lei em consequência do incumprimento de qualquer obrigação do MUNICÍPIO.*

CLAUSULA 5.ª (Taxa de Juro)

1. *As utilizações do crédito vencerão juros à taxa Euribor a 180 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem ou "spread" de 2,5000%. À taxa indexante e margem referidas corresponde, a título meramente indicativo, e no pressuposto de utilização integral do crédito nesta data, uma taxa nominal de 3,64100% e uma taxa anual efectiva (TAE) de 3,674142%, calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220194, de 23 de Agosto.*

2. *A taxa nominal aplicável será alterável semestralmente, de acordo com as sucessivas variações daquela taxa Euribor a 180 dias.*

3. *A Euribor relativa a cada utilização, será a taxa que for oferecida entre um painel de Bancos com maior volume de negócios no mercado monetário da zona Euro, para um período igual ao período de juros considerado, difundida aproximadamente às 11h00 (cet), nos ecrãs da "Reuters", página Euribor, dois dias úteis antes da respectiva entrada em vigor.*

4. *O Banco comunicará ao MUNICÍPIO, por escrito, a taxa vigente em cada um dos períodos de contagem de juros, bem como o montante sobre o qual incidirá a sua aplicação, considerando-se essas comunicações como aditamentos ao presente contrato.*

1. CLÁUSULA 6.ª (Reembolso)

1. *O capital em dívida será amortizado em 40 (Quarenta) prestações semestrais, iguais e sucessivas, de capital e juros, vencendo-se a primeira prestação (Seis) meses após a data em que ocorrer a disponibilização dos fundos e as restantes 39 (*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Trinta e nove)semestres subsequentes.

2. O Município poderá reembolsar antecipadamente, sem penalização, parte ou a totalidade do capital em dívida, na data de pagamento das prestações de reembolso de capital mediante pré aviso escrito ao Banco nesse sentido, efectuado com pelo menos 90 dias de antecedência relativamente à data do reembolso, Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

3. O capital antecipadamente amortizado nos termos do número anterior será deduzido e recalculadas em conformidade as prestações subsequentes.

CLAUSULA 7.ª (Pagamentos)

Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato (juros, capital e encargos) serão efectuados por débito da conta de depósitos à Ordem identificada na Clausula 3' supra, que aquele se obriga a, antecipadamente, provisionar com fundos suficientes para os diversos pagamentos, ficando o Banco desde já autorizado a proceder aos movimentos necessários para o efeito nas datas previstas dos respectivos vencimentos.

Como este procedimento envolve operações contabilísticas, designadamente, processamento da respectiva autorização de pagamento, o Banco notificará a Câmara previamente da intenção de proceder ao débito, no prazo de oito dias.

CLÁUSULA 8.ª (Comissão de Organização)

É devida uma comissão de organização de 0.2500% calculada sobre o montante total do capital financiado, com um mínimo de 250.00 Furos, a qual será paga mediante débito na conta de depósitos à ordem N.º 105024132, na data da P utilização de fundos. Se por ulterior alteração legal ou regulamentar forem modificados os encargos legais actualmente aplicáveis sobre esta comissão, fica expressamente convencionado que os montantes devidos nos termos desta clausula serão ajustados na medida e por efeito da(s) referida(s) alteração(ões) legal(s) ou regulamentar(es).

CLÁUSULA 9.ª (Comissão de Gestão)

É devida anualmente uma comissão de gestão de 0.1250%, calculada sobre o capital em dívida em cada anuidade da 1.ª utilização de fundos, com um mínimo de Furos 150,00, a qual será paga mediante débito na conta depósitos à ordem NP 105024132, na data da anuidade da 1.ª utilização dos fundos. Se por ulterior alteração legal ou regulamentar forem modificados os encargos legais actualmente aplicáveis sobre esta comissão, fica expressamente convencionado que os montantes devidos nos termos desta clausula serão ajustados na medida e por efeito da(s) referida(s) alteração(ões) legal(s) ou regulamentar(es).

CLÁUSULA 10.ª (Mora)

1. Fica convencionado entre o Banco e o MUNICÍPIO que, em caso de mora deste no pagamento de juros remuneratórios, poderá o Banco capitalizar os juros vencidos e não pagos, no todo ou em parte, nos termos do n.º 6 do art.º 5 do DL 344/78, com a redacção que lhe foi introduzida pelo DL 204/87 de 16 de Maio.

2. Fica ainda convencionado entre o Banco e o MUNICÍPIO que, em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito do presente contrato, e durante a mesma, acresce à taxa de juros remuneratórios aplicável ao tempo, a título de cláusula penal, a sobretaxa de 4 pontos percentuais fixada nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Dec.Lei n.º 344/78 de 17 de Novembro, com a redacção do Dec.Lei n.º 83/86 de 6 de Maio.

3. A cláusula penal prevista no número anterior incidirá, também, sobre os juros capitalizados correspondentes ao período mínimo de um ano ou a menor período, se tal vier a ser permitido por disposição legal ou administrativa.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CLAUSULA 11.ª (Garantias)

1. O MUNICÍPIO expressamente declara que nos termos da lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, constituem garantia do presente financiamento, mormente do bom e pontual cumprimento das suas responsabilidades pecuniárias dele emergentes, nelas se incluindo o capital mutuado, juros devidos e demais despesas judiciais e extrajudiciais que o Banco tenha que efectuar para assegurar ou haver o seu crédito, as Receitas Municipais proveniente do Fundo Geral Municipal (FGM), Fundo de Coesão Municipal (FCM) e Fundo Social Municipal (FSM).
2. Consequentemente, em garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, o MUNICÍPIO consigna ao Banco, durante todo o período de vigência do mesmo estas Receitas Municipais, sem prejuízo dos limites legais a esta afectação.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, o MUNICÍPIO obriga-se a aprovar e a fazer aprovar, bem como a obter todas as deliberações e autorizações que se venham a mostrar necessárias à consignação de receitas ora acordada e à boa efectivação da mesma.
4. Em caso de incumprimento, o Banco fica desde já autorizado a receber directamente do Estado e da entidade encarregue de proceder à sua transferência para o MUNICÍPIO, as receitas consignadas, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, sem prejuízo dos limites legais a essa consignação.

Em caso de incumprimento, o Banco fica também desde já autorizado a aplicar as receitas consignadas que receber ao pagamento das responsabilidades em dívida

CLÁUSULA 12.ª (Exclusão da Novação)

Fica expressamente convencionado que qualquer alteração de titulação ou de contabilização pelo Banco do crédito ou dos seus juros, capitalizados ou não, que resulte de acordo entre o Município e o Banco, não constitui novação da dívida.

CLAUSULA 13.ª (Declarações e Garantias do Município)

O Município declara e garante ao Banco que:

- a) As informações relativas à sua situação económico-financeira que foram transmitidas ao Banco são correctas e verídicas, não tendo sido, tanto quanto é do seu conhecimento, omitido qualquer facto significativo que possa tornar essas informações incorrectas ou enganadoras; h) Desde a publicação do último Orçamento do Município e até esta data não houve qualquer facto ou acto que tenha alterado a situação económica e financeira do Município;
- b) Não existe qualquer impedimento ou obstáculo de índole jurídica ou financeira à celebração do presente contrato, incluindo a assunção por parte do Município de qualquer das obrigações dele emergentes, nem a celebração deste contrato, ou a sua execução, constituirá o Município em mora ou em incumprimento de quaisquer obrigações por ele assumidas em qualquer outro acto ou contrato;
- c) Não tem conhecimento de qualquer litígio judicial ou extrajudicial, de que seja parte, que possa influenciar negativa e significativamente a celebração e a execução do presente contrato;
- d) O presente financiamento tem enquadramento orçamental, não violando qualquer dispositivo legal em vigor, nomeadamente, os limites estabelecidos no art. 19º da Lei n.º 55-B/2004 de 30 de Dezembro

2. Município reconhece que a veracidade das declarações antecedentes constituiu elemento preponderante na decisão de contratar por parte do Banco.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CLAUSULA 14.^a (Encargos legais e contratualmente devidos)

O Município declara chamar a si o pagamento de todas as despesas e encargos com o presente contrato, e ainda todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e Solicitadores, que o Banco tenha de fazer para assegurar ou obter o seu crédito em capital, juros e demais encargos legais.

CLÁUSULA 15.^a (Renegociação do Contrato)

No caso de alteração das condições de mercado ou financeiras que justifiquem uma interrupção do investimento, de alteração do calendário da sua realização ou de modificação das condições de exploração, o MUNICÍPIO poderá propor a renegociação deste contrato.

CLÁUSULA 16.^a (Antecipação do Vencimento e Desvio de Fim)

1. O não cumprimento pelo MUNICÍPIO de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, nomeadamente, o não pagamento atempado e integral de qualquer prestação de juros, ou de capital, confere ao Banco o direito de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, o crédito concedido com a consequente e imediata exigibilidade do pagamento do montante global em dívida, incluindo, designadamente, os juros contratuais e de mora bem como todos os encargos legal e contratualmente devidos.

2. O não cumprimento pontual, por parte do MUNICÍPIO, de qualquer outro compromisso assumido ou a assumir perante o Banco, decorrente de qualquer operação de crédito com o mesmo celebrada ou a celebrar, dará também ao Banco a faculdade de declarar vencidas antecipadamente as responsabilidades do MUNICÍPIO emergentes do presente contrato e exigir o imediato cumprimento e pagamento.

CLAUSULA 17.^a (Deliberações e Actas)

A operação de crédito titulada pelo presente contrato, nas precisos termos e condições aqui estipuladas, foi autorizada por deliberação do executivo Camarário em 11/08/2010, lavrada em acta n.º 16 e deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão de ___/___/_____ e lavrada em minuta de deliberação, o documentos que se juntam ao presente por fotocópia autenticada e deste se consideram fazer parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

CLAUSULA 18.^a (Correspondência)

Toda a correspondência trocada entre o MUNICÍPIO e o Banco em execução deste contrato, nomeadamente, a prevista no n.º 3 da Clausula 3.ª bem como os extractos de conta e todos os documentos de débito ou crédito emitidos pelo Banco, na sequência da utilização do crédito concedido, ficarão a fazer parte integrante do presente contrato, fazendo prova os elementos neles constantes e serão considerados títulos com força executiva nos termos e para os efeitos do artigo 50.º do Código de Processo Civil.

CLAUSULA 19.^a (Comunicações)

Todas as comunicações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas, números de telecópia que de seguida se indicam, sob pena de se considerarem como não realizadas:

Banco Comercial Português S.A.

Sucursal de Reguengos Monsaraz

Praça Liberdade, 5

7200-370 Reguengos de Monsaraz

Telefone - 266009620



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

Praça Liberdade

7200-370- Reguengos de Monsaraz

Fax n.º : 266508059

CLAUSULA 20.ª (Foro)

Estipula-se o Foro da Comarca do Porto para as questões emergentes do presente contrato

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 97/GP/2010;-----
- b) Reiterar a aprovação das condições propostas pelo Banco Comercial Português, S.A. (Millennium bcp);-----
- c) Em consonância, ratificar/confirmar a outorga do presente contrato de financiamento;-----
- d) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Auto de Notícia por Contra-Ordenação n.º 275/CO/10 da Guarda Nacional Republicana

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 98/GP/2010, por si firmada em 18 de Outubro, p.p., atinente ao Auto de Notícia por Contra-Ordenação n.º 275/CO/10 da Guarda Nacional Republicana contra António Manuel Carriço Mataloto; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 98/GP/2010

AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 275/CO/10 DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Considerando que, através da Comunicação Interna n.º 28/GJ-MS/2010, de 18 de Outubro, do Gabinete Jurídico, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, foi dado conhecimento que deu entrada nesta Edilidade o ofício com a referência n.º 1007/10, datado de 5 de Outubro de 2010, do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana registado em 06/10/2010, sob o n.º 14, através do qual foi remetido o Auto de Notícia de Contra-Ordenação N.º 275/CO/10, levantado contra António Manuel Carriço Mataloto, residente na Rua António José de Almeida, 54, Montoito - Redondo, pelos seguintes factos: no dia 03 de Outubro de 2010, pelas 14h15m, no local denominado por Fornos de Carvão, sito em São Marcos do Campo, encontrava-se a efectuar uma queimada de pasto, sem que tivesse o licenciamento para tal feito, bem como foi efectuada no decorrer do período crítico que apenas termina a 15 de Outubro de 2010, tendo o incêndio sido extinto pelos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz.

Considerando que tais factos constituem uma contra-ordenação prevista no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, punida pela alínea p), do n.º 2, do artigo 38.º do citado diploma legal;

e considerando o disposto na citada Comunicação Interna relativamente à competência das câmaras municipais para instruir os processos de contra-ordenação previstos na alínea p), do n.º 2, do artigo 38.º, do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o teor da Comunicação Interna n.º 28/GJ-MS/2010, de 18 de Outubro, do Gabinete Jurídico e, em consonância, determinar a instauração do competente processo de contra-ordenação, em ordem ao preceituado no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, contra António Manuel Carriço Mataloto, residente na Rua António José de Almeida, 54, Montoito – Redondo, com base no Auto de Notícia de Contra-Ordenação N.º 275/CO/10; e,

b) Nomear como instrutora do referido processo de contra-ordenação, a Dr.ª Marta de Jesus Rosado Santos.”

Outrossim, a Comunicação Interna n.º 28/GJ-MS/2010, de 18 de Outubro, que se transcreve: -----

“Comunicação Interna N.º 28/GJ-MS/2010

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Marta Santos-Gabinete Jurídico
Assunto	Auto de Notícia por contra-ordenação n.º 275/CO/10, elaborado pelo Posto Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana contra António Manuel Carriço Mataloto
Data	Reguengos de Monsaraz, 18 de Outubro de 2010

Exmo. Senhor Presidente,

Em 06 de Outubro de 2010, deu entrada no Gabinete Jurídico o ofício com a referência n.º 1007/10, datado de 5 de Outubro de 2010, do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana registado em 06/10/2010, sob o n.º 14, que se anexa, através do qual foi remetido o Auto de Notícia por Contra-Ordenação N.º 275/CO/10, que, igualmente, se anexa, levantado contra António Manuel Carriço Mataloto, residente na Rua António José de Almeida, 54, Montoito - Redondo, pelos seguintes factos: no dia 03 de Outubro de 2010, pelas 14h15m, no local denominado por Fornos de Carvão, sito em São Marcos do Campo, encontrava-se a efectuar uma queimada de pasto, sem que tivesse o licenciamento para tal efeito, bem como foi efectuada no decorrer do período crítico que apenas termina a 15 de Outubro de 2010, tendo o incêndio sido extinto pelos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz.

Tais factos constituem uma contra-ordenação prevista no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, punida pela alínea p), do n.º 2, do artigo 38.º do citado diploma legal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, compete à câmara municipal a instrução dos processos de contra-ordenação previstos, nomeadamente, na alínea p), do n.º 2, do artigo 38.º.

Termos em que deverá, salvo melhor opinião, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua próxima reunião, deliberar sobre a instauração do competente processo de contra-ordenação, e, bem assim, sobre a nomeação do instrutor do processo.

Mais informo, que, no respeitante à aplicação das coimas previstas no artigo 38.º, bem como das respectivas sanções acessórias, tal competência é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Ainda de acordo com o disposto no artigo 41.º do citado diploma legal, a afectação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas a), b), c), d), o) e p) do n.º 2 do artigo 38.º é feita da seguinte forma: 10% para a entidade autuante e 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

À consideração superior.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 98/GP/2010 e da Comunicação Interna n.º 28/GJ-MS/2010;-----
- b) Em consonância, determinar a instauração de competente processo de contra-ordenação, em ordem ao preceituado no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, contra António Manuel Carriço Mataloto; -----
- c) Nomear como instrutora do referido processo de contra-ordenação, a Dr.ª Marta de Jesus Rosado Santos. -----

Auto de Notícia por Contra-Ordenação n.º 276/CO/10 da Guarda Nacional Republicana

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 99/GP/2010, por si firmada em 18 de Outubro, p.p., atinente ao Auto de Notícia por Contra-Ordenação n.º 276/CO/10 da Guarda Nacional Republicana contra Joaquim António Medinas Alas; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 99/GP/2010

AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 276/CO/10 DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Considerando que, através da Comunicação Interna n.º 29/GJ-MS/2010, de 18 de Outubro, do Gabinete Jurídico, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, foi dado conhecimento que deu entrada nesta Edilidade o ofício com a referência n.º 1017/10, datado de 7 de Outubro de 2010, do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana registado em 07/10/2010, sob o n.º 14, através do qual foi remetido o Auto de Notícia de Contra-Ordenação N.º 276/CO/10, levantado contra Joaquim António Medinas Alas, residente no Bairro de S. João, Lote 18, em Reguengos de Monsaraz, pelos seguintes factos: no dia 04 de Outubro de 2010, pelas 18h20m, no local denominado por Carapetal, junto à EN 256, em Reguengos de Monsaraz, sito em São Marcos do Campo, encontrava-se a efectuar uma queima de sobrantes resultantes do corte de árvores (laranjeiras, palmeiras, arbustos, etc.), que se encontravam amontoados, tendo o infractor procedido à queima dentro do período crítico, constando ainda da descrição dos factos que havia algum perigo para a circulação de trânsito na EN 256, visto que a queima estava a ser efectuada junto da estrada, causando desta forma má visibilidade devido ao fumo proveniente do incêndio;

considerando que tais factos constituem uma contra-ordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 28.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, punida pela alínea p), do n.º 2, do artigo 38.º do citado diploma legal, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

e considerando o disposto na citada Comunicação Interna relativamente à competência das câmaras municipais para instruir os processos de contra-ordenação previstos na alínea p), do n.º 2, do artigo 38.º, do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

c) Aprovar o teor da Comunicação Interna n.º 29/GJ-MS/2010, de 18 de Outubro, do Gabinete Jurídico e, em consonância, determinar a instauração do competente processo de contra-ordenação, em ordem ao preceituado no n.º 3 do artigo 40.º do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, contra Joaquim António Medinas Alas, residente no Bairro de S. João, Lote 18, em Reguengos de Monsaraz, com base no Auto de Notícia de Contra-Ordenação N.º 276/CO/10; e,

d) Nomear como instrutora do referido processo de contra-ordenação, a Dr.ª Marta de Jesus Rosado Santos.”

Outrossim, a Comunicação Interna n.º 29/GJ-MS/2010, de 18 de Outubro, que se transcreve: -----

“Comunicação Interna N.º 29/GJ-MS/2010

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Marta Santos-Gabinete Jurídico
Assunto	Auto de Notícia por contra-ordenação n.º 276/CO/10, elaborado pelo Posto Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana contra Joaquim António Medinas Alas
Data	Reguengos de Monsaraz, 18 de Outubro de 2010

Exmo. Senhor Presidente,

Em 07 de Outubro de 2010, deu entrada no Gabinete Jurídico o ofício com a referência n.º 1017/10, datado de 7 de Outubro de 2010, do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana registado em 07/10/2010, sob o n.º 14, que se anexa, através do qual foi remetido o Auto de Notícia por Contra-Ordenação N.º 276/CO/10, que, igualmente, se anexa, levantado contra Joaquim António Medinas Alas, residente no Bairro de S. João, Lote 18, em Reguengos de Monsaraz, pelos seguintes factos: no dia 04 de Outubro de 2010, pelas 18h20m, no local denominado por Carapetal, junto à EN 256, em Reguengos de Monsaraz, sito em São Marcos do Campo, encontrava-se a efectuar uma queima de sobrantes resultantes do corte de árvores (laranjeiras, palmeiras, arbustos, etc.), que se encontravam amontoados, tendo o infractor procedido à queima dentro do período crítico. Consta ainda da descrição dos factos que havia algum perigo para a circulação de trânsito na EN 256, visto que a queima estava a ser efectuada junto da estrada, causando desta forma má visibilidade devido ao fumo proveniente do incêndio.

Tais factos constituem uma contra-ordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, punida pela alínea p), do n.º 2, do artigo 38.º do citado diploma legal, com as alterações efectuadas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações efectuadas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro compete à câmara municipal a instrução dos processos de contra-ordenação previstos, nomeadamente, na alínea p), do n.º 2, do artigo 38.º.

Termos em que deverá, salvo melhor opinião, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua próxima reunião, deliberar sobre a instauração do competente processo de contra-ordenação, e, bem assim, sobre a nomeação do instrutor do processo.

Mais informo, que, no respeitante à aplicação das coimas previstas no artigo 38.º, bem como das respectivas sanções acessórias, tal competência é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Ainda de acordo com o disposto no artigo 41.º do citado diploma legal, a afectação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas a), b), c), d), o) e p) do n.º 2 do artigo 38.º é feita da seguinte forma: 10% para a entidade autuante e 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

À consideração superior.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 99/GP/2010 e da Comunicação Interna n.º 29/GJ-MS/2010;-----
- b) Em consonância, determinar a instauração de competente processo de contra-ordenação, em ordem ao preceituado no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, contra Joaquim António Medinas Alas;-----
- c) Nomear como instrutora do referido processo de contra-ordenação, a Dr.ª Marta de Jesus Rosado Santos. -----

Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 16/VJLM/2010, por si firmada em 15 de Outubro, p.p., atinente ao Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 16/VJLM/2010

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Considerando a preocupação do Município de Reguengos de Monsaraz em desenvolver medidas de âmbito social que promovam a melhoria das condições sócio-económicas e culturais da sua população;

Considerando a importância que reveste a formação superior para o aumento da qualificação dos recursos humanos, numa sociedade cada vez mais competitiva e exigente, ao nível do mercado de trabalho, sendo, por isso, necessário estimular o acesso à mesma;

Considerando o objectivo de reduzir as desigualdades sociais que impedem ou dificultam as possibilidades de acesso ao ensino superior aos estudantes economicamente mais carenciados, no exercício das competências que a lei confere à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º e das alíneas c) e d) do n.º 4 e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público que residam na área do Município de Reguengos de Monsaraz, que estabelece, de uma forma clara, transparente e inequívoca, as condições de atribuição de Bolsas de Estudo para cada ano lectivo;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) a aprovação do Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) a submissão do Projecto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; e,

c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Projecto de Regulamento, que igualmente se transcreve:-----

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

PREÂMBULO

A educação constitui uma das atribuições dos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, competindo-lhes, neste domínio, promover e desenvolver acções que possam fomentar na sua área de circunscrição a educação e o ensino.

Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz tem tido uma grande intervenção no desenvolvimento local, vincada por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral da população do Concelho.

O Município de Reguengos de Monsaraz, consciente de que a precariedade económica de alguns agregados familiares no Concelho de Reguengos de Monsaraz constitui um entrave à prossecução dos estudos dos seus descendentes, considera fundamental atribuir Bolsas de Estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente mais carenciadas, com o objectivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos ao Ensino Superior, outrossim, de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do Concelho.

Num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus recursos humanos, e atendendo às alterações decorrentes da concretização do Processo de Bolonha no âmbito do Ensino Superior, o Município de Reguengos de Monsaraz considerou oportuna a regulamentação, com criação de novas regras, para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público que residam na área do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alíneas c) e d) do n.º 4, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como, com o objectivo de ser submetido a discussão pública, nos termos do disposto dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do seguinte:

Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior Público,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Estão abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que frequentem estabelecimentos de Ensino Superior Público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, e que integrem agregados familiares economicamente carenciados, desde que obtenham aproveitamento escolar.

Artigo 3.º

Finalidades

A atribuição de Bolsas de Estudo visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar;*
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Agregado Familiar do Estudante - é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos;*
- b) Aproveitamento escolar num curso superior - o estudante reuniu as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso;*
- c) Bolsa de Estudo – é uma prestação pecuniária de valor variável, para participação nos encargos com a frequência de um curso superior;*
- d) Bolsa mensal de referência para cada ano lectivo - tem o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo;*
- e) Estabelecimento de Ensino Superior Público – é todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e/ou mestrado, designadamente:*
 - Universidades;*
 - Institutos Politécnicos;*
 - Institutos Superiores;*
 - Escolas Superiores.*
- f) Estudante economicamente carenciado – é aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor;*
- g) Estudante deslocado – é aquele que, em consequência da distância entre a localidade de residência do seu agregado familiar e a localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino Superior em que se encontra matriculado e da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades, ou da incompatibilidade de horários, necessita de residir na localidade em que se situa o Estabelecimento de Ensino Superior para poder frequentar as actividades curriculares do*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

curso em que se encontra inscrito;

h) *Estudante não deslocado* – é aquele que tem necessidade de se deslocar em transportes públicos da sua residência para o Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO II

Bolsa de Estudo

Artigo 5.º

Bolsa de Estudo

1. O Município de Reguengos de Monsaraz atribuirá, anualmente, um máximo de 7 (sete) Bolsas de Estudo.
2. O seu valor será fixado em cada ano, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, bem como o número de bolsas a atribuir.
3. A duração das Bolsas de Estudo é de 10 (dez) meses, nomeadamente de Outubro a Julho.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 6.º

Abertura

No início de cada ano lectivo o Município de Reguengos de Monsaraz abrirá o procedimento público para atribuição de Bolsas de Estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de Edital a afixar nos locais de estilo do Concelho.

Artigo 7.º

Júri de selecção e avaliação

1. Em simultâneo com a deliberação de abertura do concurso, será nomeado um júri de selecção e avaliação.
2. O júri é composto por cinco membros efectivos e dois suplentes.
3. O júri deliberará validamente, por maioria, não sendo admissível declaração de voto.

Artigo 8.º

Condições de atribuição da Bolsa de Estudo

1. Só podem requerer a Bolsa de Estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Que estejam matriculados em Estabelecimento de Ensino Superior Público no ano lectivo para que requer a Bolsa;
 - b) Que residam no Concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, dois anos;
 - c) Que não disponham de meios bastantes para custearem os encargos correspondentes à sua frequência no Ensino Superior;
 - d) Que não possuam já habilitação equivalente àquela que pretendam frequentar.
2. Ao estudante que esteve matriculado em Estabelecimento de Ensino Superior Público no ano lectivo anterior àquele para que requer a Bolsa, é exigido que nesse ano lectivo tenha tido aproveitamento escolar ou aproveitamento mínimo.

Artigo 9.º

Prazo e forma de apresentação do Requerimento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. O pedido para atribuição de Bolsas de Estudo é formulado mediante Requerimento, conforme modelo constante do ANEXO I ao presente Regulamento a fornecer pela Subunidade Orgânica de Educação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte, caso não seja titular de Cartão de Cidadão;
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respectiva;
- d) Certificado de Habilitações do Ensino Secundário, só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior;
- e) Certificado de matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino Superior, só para candidatos que já frequentam o Ensino Superior;
- f) Certidão de aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior, na qual conste a média obtida;
- g) Documento comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos do agregado familiar;
- h) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior de todo o agregado familiar;
- i) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, no caso em algum(ns) elemento(s) do agregado familiar se encontre(m) em situação de desemprego;
- j) Documento comprovativo no caso de o aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra Instituição;
- k) Declaração do Serviço de Finanças comprovativa da propriedade dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do estudante ou qualquer membro do agregado familiar;
- l) Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da apresentação do Requerimento, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria.

2. O Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo deve ser apresentado dentro do prazo que seja fixado pela Câmara Municipal, directamente na Subunidade Orgânica Educação ou remetido por correio, através de carta registada, para a seguinte morada: Município de Reguengos de Monsaraz – Subunidade Orgânica Educação, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.

3. Os candidatos poderão ainda anexar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar do Requerimento

Constitui causa de indeferimento liminar do Requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento;
- b) A não entrega de todos os documentos e elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de selecção

São considerados critérios de selecção na atribuição das Bolsas de Estudo, de acordo com a ordem de importância indicada:

- a) *Rendimento per capita do agregado familiar;*
- b) *Média de classificação final no ano anterior;*
- c) *Idade do candidato.*

Artigo 12.º

Condições de preferência

Quando o número de candidaturas for superior ao número de Bolsas que a Câmara Municipal decidiu atribuir, conforme previsto no n.º 2, do artigo 5.º do presente Regulamento, são consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:

- a) *A situação do aluno cujo agregado familiar tenha um maior número de dependentes a frequentar o Ensino Secundário ou Superior;*
- b) *A obtenção da melhor média de classificação nos últimos três anos;*
- c) *A não existência de Bolsa de Estudo ou subsídio concedido por outra instituição no ano lectivo em causa.*

Artigo 13.º

Normas de cálculo da capitação

1. A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Em que,

C= Rendimento per capita

R= Rendimento familiar bruto anual

I= Total de impostos e contribuições pagos

H= Encargos anuais com a habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e/ou declaração passada por Instituição Bancária;

S= Despesas de saúde mensais que compõe o agregado familiar;

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade de rendimentos auferidos no ano civil anterior por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura.

Artigo 14.º

CrITÉRIOS de análise

1. As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes do Requerimento para Atribuição de Bolsas de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Estudo e dos documentos anexos ao mesmo.

2. Quando entender por conveniente pode o Município solicitar quaisquer outros elementos com vista à análise do processo.

3. O Município poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, nomeadamente visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesia e Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos.

4. A apresentação do Requerimento não confere, desde logo, aos candidatos direito a uma Bolsa de Estudo.

5. O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores não é, por si só, suficiente para continuar a beneficiar da Bolsa de Estudo.

Artigo 15.º

Acumulação de benefícios

1. A acumulação de Bolsas de Estudo deverá ser comunicada e expressamente declarada no ponto 5 do Formulário de Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo constante do Anexo I ao presente Regulamento.

2. Sempre que um estudante receba de qualquer Entidade outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo, o total do montante a receber não pode exceder:

- a) 1,15XBR (bolsa mensal de referência) para os estudantes não deslocados;
- b) 1,25XBR (bolsa mensal de referência) para os estudantes deslocados.

3. São excluídos os benefícios atribuídos exclusivamente por mérito.

Artigo 16.º

Situações de exclusão

Os candidatos poderão ser excluídos, caso não preencham os requisitos definidos nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Suspensão das Bolsas de Estudo

O não cumprimento dos deveres constantes do artigo 22.º do presente Regulamento determina a suspensão imediata da bolsa.

Artigo 18.º

Cessação das Bolsas de Estudo

1. Constituem causas de cessação imediata das Bolsas de Estudo a:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Modificação das condições económicas do bolseiro ou a perda de aproveitamento escolar;
- c) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévia comunicação à Câmara Municipal;
- d) Desistência da frequência do curso;
- e) O não cumprimento do estabelecido na alínea e) artigo 22.º do presente Regulamento.

2. Não poderá ser invocado o desconhecimento do presente Regulamento para justificar o não cumprimento por parte estudante candidato ou do bolseiro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 19.º

Divulgação dos resultados

1. A selecção dos candidatos constará da acta do júri, que integrará uma lista dos candidatos admitidos, bem como dos candidatos excluídos, com a respectiva fundamentação.
2. Com base na acta, a Câmara Municipal deliberará a publicação de uma lista provisória de candidatos seleccionados, que será afixada nos Paços do Concelho e notificada a todos os candidatos.
3. Os candidatos poderão reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da recepção da notificação referida no número anterior, caso não estejam de acordo com a decisão da Câmara Municipal.
4. A lista provisória tornar-se-á definitiva se não forem apresentadas reclamações, sendo dado conhecimento dos resultados aos candidatos seleccionados.

Artigo 20.º

Pagamento

1. Os bolseiros serão convocados através de carta para receberem a Bolsa nas datas previstas.
2. O pagamento da Bolsa é efectuado mensalmente.
3. Para receber a Bolsa, o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no acto do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o mesmo Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos bolseiros

Artigo 21.º

Direitos

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Ter acesso a uma cópia do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público;
- b) Receber integralmente e dentro do prazo estipulado a Bolsa atribuída;
- c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 22.º

Deveres

1. Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados;
- b) Participar, num prazo de 10 dias, à Câmara Municipal, todas as alterações relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;
- c) Enviar à Câmara Municipal todos os trabalhos realizados ao longo do curso que considerem de interesse para o Concelho;
- d) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outra entidade;
- e) Prestar 15 dias de colaboração por ano, fora do período lectivo, no âmbito dos serviços autárquicos, a designar pela Câmara



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Municipal ou pelo Vereador a que tiver sido atribuído o pelouro da Educação.

2. Caso não sejam cumpridos os deveres anteriormente previstos:

- a) A Câmara Municipal reserva o direito de exigir ao estudante, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, o reembolso das mensalidades recebidas; e,
- b) O estudante ficará excluído do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo no ano lectivo seguinte.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 23.º

Casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.”

Ponderado e apreciado circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/VJLM/2010;-----
- b) Em consonância, aprovar o presente Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;-----
- c) Submeter o aludido Projecto de Regulamento a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico a adopção dos necessários procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Fogo Devoluto Sito no Bairro 25 de Abril, n.º 28, em S. Pedro do Corval

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 17/VJLM/2010, por si firmada em 15 de Outubro, p.p., atinente à atribuição de fogo devoluto sito no Bairro 25 de Abril, n.º 28, em S. Pedro do Corval ao munícipe Francisco Falarde Lopes Cachaço; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 17/VJLM/2010

ATRIBUIÇÃO DE FOGO DEVOLUTO SITO NO BAIRRO 25 DE ABRIL, N.º 28, EM SÃO PEDRO DO CORVAL

Considerando que o prédio urbano de tipologia T1, sito no Bairro 25 de Abril, n.º 28, em São Pedro do Corval, descrito na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o número 949/190695-A, da freguesia de Corval, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 1315, que é propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, está actualmente, livre de pessoas e bens;

considerando que o munícipe Francisco Falardo Lopes Cachaço, de 71 anos, portador do Bilhete de Identidade N.º 11875622, emitido em 30/07/2003, pelo Arquivo de Identificação de Évora, com o NIF N.º 204954568, é solteiro, sendo o seu agregado familiar constituído apenas pelo próprio;

considerando que o munícipe, encontra-se a usufruir de pensão de velhice, no valor de € 303,23 (trezentos e três euros e vinte e três cêntimos) mensais; vive numa habitação, sita na Rua 1.º de Maio – Beco do Lourinho, n.º 1, em São Pedro do Corval, constituída por 2 divisões, que se encontra em elevado estado de degradação, quer ao nível da cobertura, quer ao nível das paredes, não possuindo instalações sanitárias, cozinha, água e electricidade;

considerando que o idoso é utente do Centro de Dia de Santo António do Baldio, do qual paga cerca de € 150,00 (cento e cinquenta euros) mensais, e devido à sua autonomia bem como à lista de espera existente para a resposta de Lar de Idosos, não se prevê a sua admissão em Lar a curto/médio prazo;

considerando que a subunidade orgânica Acção Social do Município, atendendo à situação habitacional e financeira do munícipe Francisco Falardo Lopes Cachaço e ao facto de se encontrar vago o fogo de tipologia T1 acima identificado, adoptou os necessários procedimentos indispensáveis para dar de arrendamento a habitação, designadamente, procedeu ao cálculo de renda apoiada, que, in casu, foi calculada em € 21,00 (vinte e um euros) mensais, conforme documento em anexo (apud doc.1);

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a atribuição do fogo vago, de tipologia T1, sito no Bairro 25 de Abril, n.º 28, em São Pedro do Corval, ao Senhor Francisco Falardo Lopes Cachaço; e, em consonância;*
- b) a aprovação do contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada celebrado com o munícipe, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido (apud doc. 2);*
- c) mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito contrato de arrendamento, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com a consequente entrega das chaves do locado à arrendatária; e,*
- d) determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças e à Tesouraria do Município a execução cabal da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta, nomeadamente no que diz respeito ao recebimento da renda.*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17/VJLM/2010;-----

b) Em consonância, atribuir o fogo de tipologia T1, sito no Bairro 25 de Abril, n.º 28, em S. Pedro do Corval, ao senhor Francisco Falardo Lopes Cachaço;-----

c) Aprovar o respectivo contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada; -----

d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a outorgar o aludido contrato de arrendamento;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e) Determinar às subunidades orgânicas de Taxas e Licenças e de Tesouraria a adopção dos necessários procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Contrato de Prestação de Serviços por Tarefa com Arqueóloga

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 18/VJLM/2010, por si firmada em 18 de Outubro, p.p., referente à formação de contrato de prestação de serviços por tarefa através de ajuste directo – regime simplificado com a arqueóloga Maria João da Silva Simões Ângelo; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 18/VJLM/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TAREFA COM ARQUEÓLOGA

Considerando:

§ *O teor da Comunicação Interna n.º CUL 037/2010, de 15 de Outubro de 2010, em anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*

§ *Que existem relatórios técnico-científicos por elaborar e finalizar referentes a trabalhos arqueológicos realizados nos anos de 2009 e 2010, e que deverão, segundo o regulamento de trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho ser entregues ao IGESPAR;*

§ *Que os trabalhos arqueológicos realizados em campo e cujo relatório se encontram por finalizar e elaborar são os seguintes:*

- a) *Escavação arqueológica na Encosta do Corro, em Monsaraz (2008/2009);*
- b) *Escavação arqueológica (sondagens de diagnostico) nos Alenqueres, Reguengos de Monsaraz (2009);*
- c) *Acompanhamento arqueológico no âmbito do Plano de Requalificação e Expansão Rodoviária do concelho – Estrada 523 Reguengos de Monsaraz – Perolivas (2009/2010);*
- d) *Acompanhamento arqueológico no âmbito do Projecto: Aldeia de Cima: Requalificação de Espaços exteriores (Rede Publica de Pluviais em Baixa do Concelho de Reguengos de Monsaraz (2010);*
- e) *Acompanhamento arqueológico no âmbito do Plano de Requalificação e expansão Rodoviária do Concelho – estrada municipal estrada S. Pedro do Corval – baldio CM 1124;*

§ *Que parte dos sobreditos relatórios foram iniciados pela arqueóloga Maria João Ângelo;*

§ *Que, de acordo com o mapa de pessoal da Câmara Municipal, não existe nenhum técnico superior da área da arqueologia;*

§ *Que é necessário contratar um arqueólogo para desenvolver as tarefas enunciadas nas alíneas a) a e) do terceiro parágrafo precedente;*

§ *Que o prazo previsto para realizar tais tarefas é de 3 (três) meses, com início no mês de Novembro de 2010;*

§ *Que é intenção da autarquia, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, por estarmos na presença da execução de um trabalho específico, de natureza excepcional, que o contratado deverá prestar com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina ou direcção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho;*

§ *Que estamos, assim, perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

§ *Que, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e no artigo 35.º, a celebração de contrato de tarefa depende, sem prejuízo da verificação dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de parecer prévio favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo preceito legal;*

§ *Que, ainda nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, os termos e a tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo serão regulados por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;*

§ *Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;*

§ *Que o procedimento que se pretende adoptar para formação do contrato é o ajuste directo – regime simplificado, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e no artigo 35.º, n.ºs 1, 2 e 3, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, seja emitido parecer favorável à verificação do requisito na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na contratação de:*

Maria João da Silva Simões Ângelo

Contribuinte fiscal n.º 217 774 377

Residência: Urbanização Casas de São Pedro, Bloco D, Lote 44, São Pedro do Corval, 7200-122 Corval

através de prestação de serviços em regime de contrato de tarefa, cujo objecto é a elaboração de relatórios atinentes à Escavação arqueológica na Encosta do Corro, em Monsaraz (2008/2009), à Escavação arqueológica (sondagens de diagnóstico) nos Alenqueres, Reguengos de Monsaraz (2009), ao acompanhamento arqueológico no âmbito do Plano de Requalificação e Expansão Rodoviária do concelho – Estrada 523 Reguengos de Monsaraz – Perolivas (2009/2010), ao acompanhamento arqueológico no âmbito do Projecto: Aldeia de Cima: Requalificação de Espaços exteriores (Rede Pública de Pluviais em Baixa do Concelho de Reguengos de Monsaraz (2010) e ao acompanhamento arqueológico no âmbito do Plano de Requalificação e expansão Rodoviária do Concelho – estrada municipal estrada S. Pedro do Corval – baldio CM 1124; por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

b) *Que o contrato de tarefa tenha a duração de três meses, não prorrogável, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;*

c) *Que o preço base mensal seja fixado em € 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido;*

d) *Determinar à subunidade orgânica Aproveitamento e Gestão de Stocks a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste directo, no regime simplificado.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 18/VJLM/2010;-----
- b) Em consonância, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, emitir parecer prévio favorável à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;-----
- c) Autorizar a celebração de contrato de prestação de serviços por tarefa através de procedimento concursal por ajuste directo – regime simplificado, com a arqueóloga Maria João da Silva Simões Ângelo, com a duração de três meses, pelo valor mensal de € 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devida;-----
- d) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Acção Social Escolar – Auxílios Económicos para o Ano Lectivo 2010/2011

No decurso do presente ponto da “ORDEM DO DIA” o Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira não participou na apreciação, na discussão e na votação deste assunto, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44.º, de conformidade com a declaração proferida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em estreita obediência ao artigo 45.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º. 6/96, de 31 de Janeiro, porquanto é Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz.-----

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 19/VJLM/2010, por si firmada em 18 de Outubro, p.p., atinente aos auxílios económicos para o corrente ano lectivo de 2010/2011 no âmbito da acção social escolar; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 19/VJLM/2010

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O ANO LECTIVO 2010/2011

Considerando que o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2009, de 2 de Março estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto;

considerando que, nos termos do citado Decreto-Lei, são anualmente fixados preços e participações relativos a apoio familiar e alojamento, sendo igualmente objecto de regulamentação por Despacho as condições de acesso a auxílios económicos e a recursos pedagógicos;

considerando o teor da Comunicação Interna n.º EPE 016/2010, de 15 de Outubro, que se anexa, em que se dá conhecimento à Senhora Vereadora da Educação que, nos termos do Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Educação n.º 14368-



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A/2010, de 13 de Setembro, publicado no diário da República, 2.ª Série, n.º 179, de 14 de Setembro de 2010, se mantêm em vigor no ano escolar de 2010-2011 as condições referentes às medidas de acção social escolar fixadas para o ano escolar de 2009-2010, pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009, com ligeiras adaptações;

considerando que são da responsabilidade do Município o fornecimento de refeições a crianças do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, bem como o apoio para livros e material escolar a estes; outrossim, o Município de Reguengos de Monsaraz assume ainda o compromisso de apoiar nestas duas vertentes os alunos da educação pré-escolar;

considerando que têm direito a beneficiarem dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e 2.ºs escalões de rendimento determinado para o efeito de atribuição de abono de família, nos termos da legislação suprarreferida;

e considerando ainda que o Município de Reguengos de Monsaraz adquiriu os livros para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, não será necessário participar a aquisição dos mesmos que, de acordo com a informação anexa à Comunicação Interna N.º-EPE 016/2010, de 15 de Outubro de 2010, representaria um custo total de € 5.796,60, e um benefício para um total de 197 alunos do escalão A e de 149 alunos do escalão B;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, para o ano lectivo de 2010/2011, se mantenha o mesmo quadro de referência do ano lectivo 2009/2010, e em consonância, se mantenha em € 1,46 o valor máximo a pagar por cada refeição a alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ficando isentos do pagamento da refeição os alunos do Escalão A e isentos do pagamento correspondente a 50% (€ 0,73) daquele valor para os alunos do escalão B, o que representa um encargo com participações em refeições para o Município no valor total de € 83.856,56, correspondente ao apoio de 346 alunos;*
- b) Que seja autorizada a transferência mensal relativa a despesas com alimentação, mediante a apresentação do mapa resumo de cada refeitório;*
- c) Que, de acordo com o Anexo III do Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Educação n.º 14368-A/2010, de 13 de Setembro, o Município de Reguengos de Monsaraz participe na aquisição de material escolar com o valor de € 13,00 para os alunos do escalão A do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e com o valor de € 6,50 para os alunos do escalão B do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, o que representa um encargo para o Município de Reguengos de Monsaraz no valor total de € 3.529,50, correspondente ao apoio de 346 alunos;*
- d) Que seja autorizada a transferência no valor total de € 3.529,50 (três mil quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos) para o Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz;*
- e) Determinar às subunidades orgânicas Educação e Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste directo, no regime simplificado."*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19/VJLM/2010;-----*
- b) Aprovar, para o ano lectivo de 2010/2011, que se mantenha o mesmo quadro de referência do ano lectivo anterior, e ainda manter em € 1,46 o valor máximo a pagar por cada refeição a alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ficando isentos do pagamento da refeição os alunos do Escalão A e isentos do pagamento correspondente a*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

50% (€ 0,73) daquele valor para os alunos do escalão B, o que representa um encargo com comparticipações em refeições para o Município no valor total de € 83.856,56, correspondente ao apoio de 346 alunos;-----

c) Autorizar a transferência mensal relativa a despesas com alimentação, mediante a apresentação do mapa resumo de cada refeitório;-----

d) Aprovar, de acordo com o Anexo III do Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Educação n.º 14368-A/2010, de 13 de Setembro, que seja comparticipada a aquisição de material escolar com o valor de € 13,00 para os alunos do escalão A do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e com o valor de € 6,50 para os alunos do escalão B do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, o que representa um encargo para o Município de Reguengos de Monsaraz no valor total de € 3.529,50, correspondente ao apoio de 346 alunos; -----

e) Autorizar a transferência no valor total de € 3.529,50 (três mil quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos) para o Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz; -----

f) Determinar às subunidades orgânicas de Educação e Parque Escolar e de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste directo, no regime simplificado.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 6 ao Orçamento Municipal do ano económico-financeiro de 2010

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 06/GP/CPA/2010, por si firmado em 18 de Outubro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 6 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO N.º 06/GP/CPA/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente acto administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e a Alteração n.º 6 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2010.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificaram-se diminuições e anulações na despesa, designadamente, entre outras, nas rubricas de “Modernização do Parque Escolar do Concelho – EB1 de S. Marcos do Campo”, de “Modernização do Parque Escolar do Concelho – EB1 de Campinho”, de “Extensões de Saúde do Concelho”, de “Electrificação Rural e Agrícola”, de “Investimentos em Imóveis – Terrenos”, de “Investimentos em Imóveis – Reparação e Beneficiação de Habitações”, de “Desporto XXI – Parque Multiusos”, de “Ampliação do Perímetro Industrial – 1.ª Fase”, de “Equipamento Multimédia para o Turismo”, de “Centro Logístico Municipal” e de “Remodelação de Infraestruturas Básicas de Campinho”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços, nomeadamente, entre outras, nas rubricas de “Saneamento, Recolha e Tratamento de Efluentes”, de “Abastecimento de Água”, de “Iniciativas e Actividades Culturais”, de “Rede Terras de Sol – Promoção e marketing”, bem como outras relacionadas com o pessoal e de amortizações de empréstimos de médio e longo prazo. Ainda, mais disse, que na receita também se verificaram alguns reforços. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Administração Urbanística

Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 42/2010**, de que é titular Rui Manuel Rosado Gonçalves. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 213/2010, datada de 18 de Outubro, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º GU/213/2010

Para *Presidente da Câmara Municipal*

De *Gestão Urbanística*

Assunto: *Licenciamento para obras de Alteração e Recuperação – Aprovação do projecto de Arquitectura.*

Requerente: *Rui Manuel Rosado Gonçalves*

Processo n.º: *42/2010*

Data: *Reguengos de Monsaraz, 18 de Outubro de 2010*

Gestor de

Procedimento: *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*

Prédio

Matriz: *Urbano e Rústica*

Designação: *“Velhos”*

Artigo: *2082-Urbana e 150-Rústica*

Descrição: *92/19850322 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*

Morada: *E.N.256, Km 16.340*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Freguesia: Reguengos de Monsaraz

Proposta

Técnico: Jorge Miguel Lagareiro Ramalho

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. O processo contém **parecer favorável** das **Estradas de Portugal, S.A. (EP)**, conforme se verifica no ofício do dia 17 de Setembro de 2010, da mesma entidade, devendo ser cumprido o seguinte:

“- O requerente executará a obra de acordo com o projecto aprovado;

- Da obra não devem resultar inconvenientes para a visibilidade;

- A zona da estrada não poderá ser ocupada com andaimes ou materiais resultantes da obra, sem que primeiro seja requerida a sua autorização à EP – Estradas de Portugal, S.A.

- O edifício terá de manter o alinhamento existente.”

O processo contém ainda emissão de **Alvará de licença n.º 1992EVR100920** referente à “Remodelação de muro existente e carácter não removível”, emitido pelas **Estradas de Portugal, S.A. (EP)** através do ofício do dia 20 de Setembro de 2010.

Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

3. Enquadramento no Plano Director Municipal Reguengos de Monsaraz (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de Espaços Agrícolas Preferenciais, cumprindo o preconizado no artigo 35.º do Regulamento, referente aos condicionamentos nos espaços agrícolas.

Na Planta de Condicionantes verifica-se a existência de Reserva Agrícola Nacional (RAN), no entanto, em sede de projecto não é proposta qualquer ampliação ou alteração à implantação. Verifica-se também a existência da servidão permanente da EN256, havendo parecer favorável à intervenção conforme se verifica no número anterior *in fine*.

4. Proposta:

“Alteração e recuperação de um edifício destinado a habitação (...) o edifício é composto por um piso, e área coberta do edifício é de 472m².

O edifício é composto pelos seguintes espaços:

- Alpendre – 8.17 m²;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Lavatórios – 2.62 m²;
- Arrecadações – 14.65 m²;
- Máquinas – 10.89 m²;
- Corredor – 6.42 m²;
- Passagem – 1.62 m²;
- Cozinha – 14.65 m²;
- Pérgola – 72.77 m²;
- Dispensa – 5.52 m²;
- Quarto 1 – 30.58 m²;
- Forno – 6.60 m²;
- Quarto 2 – 16.74 m²;
- I.S. 1 – 7.48 m²;
- Quarto 3 – 16.93 m²;
- I.S. 2 – 4.14 m²;
- Sala – 163.73 m²;
- I.S. 3 – 7.04 m².

Área útil – 390.5 m²

Volumetria – 1840.80 m³

Área útil – 390.5 m²

Volumetria – 1840.80 m³

Área de implantação – 472 m²

Cercea – 3.90 m² “ (in Memória Descritiva)

Em nosso entender a proposta apresenta uma “linguagem” enquadrada nas premissas previstas no PDM, a solução arquitectónica assenta na arquitectura tradicional Alentejana sendo valorizada pelo uso de materiais e técnicas de revestimento e acabamento da região.

5. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

1. A emissão de **parecer favorável com os condicionamentos preconizados no número 2;**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. A notificação do requerente para proceder à entrega dos projectos de especialidades nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura em apreço; -----

c) Notificar o titular do processo, Rui Manuel Rosado Gonçalves, do teor da presente deliberação. -----

Projectos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 18/2002**, de que é titular Maria Ofélia dos Santos Marques Bilé. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 215/2010, datada de 19 de Outubro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/215/2010

Para Presidente da Câmara Municipal

De Gestão Urbanística

Assunto: *Licenciamento de obras de construção de Estabelecimento de Restauração e Bebidas - Aprovação das alterações ao projecto de estabilidade.*

Requerente: *Maria Ofélia dos Santos Marques Bilé*

Processo n.º: *18/2002*

Data: *Reguengos de Monsaraz, 19 de Outubro de 2010*

Gestor de

Procedimento: *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*

Prédio

Matriz: *Urbano*

Designação:

Artigo: *5068*

Descrição: *04104/121101 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*

Morada: *Rua da Caridade, n.º24*

Freguesia: *Reguengos de Monsaraz*

Proposta

Técnico: *Rogério Paulo Carujo Carreteiro*

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, redacção em vigor à data de entrada do processo.

2. Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Especialidades para construção de uma moradia, como se verifica no processo n.º 13/2008 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 342/2008, de 22 de Dezembro de 2008, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal a 23 de Dezembro de 2008.

Submeteu ainda a aprovação de projecto de alterações à Arquitectura devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica N.º GU/058/2010, de 23 de Março, da Subunidade Orgânica de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal em 24 de Março de 2010, onde foi solicitada a entrega das alterações às especialidades.

3. Instrução:

A Requerente apresentou o projecto de estabilidade, devidamente acompanhado do respectivo termo de responsabilidade, como único alterado em consequência da alteração ao projecto de Arquitectura e em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

4. Conclusão:

Face ao exposto e verificada a correcta instrução do processo, devidamente acompanhado pelo respectivo termo de responsabilidade do autor, propõe-se superiormente a **emissão de parecer favorável.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
b) Em consonância, aprovar as alterações ao projecto de estabilidade em apreço;-----
c) Notificar a titular do processo, Maria Ofélia dos Santos Marques Bilé, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 31/2010**, de que é titular Paulo Fernando de Almeida Simões.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 221/2010, datada de 20 de Outubro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/221/2010

Para Presidente da Câmara Municipal
De Gestão Urbanística
Assunto: **Licenciamento de obras construção de moradia - Aprovação dos projectos de Especialidades.**
Requerente: **Paulo Fernando de Almeida Simões**
Processo n.º: 31/2010
Data: Reguengos de Monsaraz, 20 de Setembro de 2010
Gestor de Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio
Matriz: Rústica
Designação: “Coutada”
Artigo: 015.0201.0000
Descrição: 3552/19990716 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:
Freguesia: Reguengos de Monsaraz
Proposta



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Técnico: Rogério Paulo Carujo Carreteiro

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para obras de construção de moradia, como se verifica no processo n.º 31/2010 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/106/2010, de 1 de Junho, da Subunidade Orgânica de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária de 2 de Junho de 2010.

3. Instrução:

O Requerente apresentou os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março:

- Projecto de estabilidade;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais
- Ficha electrotécnica;
- Projecto de arranjos exteriores;
- Projecto de ITED;
- Estudo de comportamento térmico/ Declaração de Conformidade Regulamentar;
- Projecto acústico.

É declarada pelo técnico a isenção da apresentação do projecto de infraestruturas de gás nos termos da legislação em vigor aplicável (ao abrigo do disposto no nº2 do Artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro).

4. Conclusão:

Face ao exposto e verificada a correcta instrução do processo, devidamente acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade do autor, propõe-se superiormente:

1. A aceitação da isenção da entrega do projecto de infraestruturas de gás;
2. A emissão de **parecer favorável**;
3. A notificação do requerente no sentido de solicitar a emissão do respectivo alvará de licença de obras nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;-----
- b) Em consonância, aprovar os projectos de especialidades em apreço;-----
- c) Notificar o titular do processo, Paulo Fernando de Almeida Simões, do teor da presente deliberação.-----

Presente o **processo administrativo n.º 37/2010**, de que é titular Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 211/2010, datada de 18 de Outubro, p.p., que ora se transcreve:-----

Informação Técnica N.º GU/211/2010

Para *Presidente da Câmara Municipal*

De *Gestão Urbanística*

Assunto: *Licenciamento de obras de reconstrução de moradia e dependências – Aprovação dos projectos de especialidades.*

Requerente: *Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda.*

Processo n.º: *37/2010*

Data: *Reguengos de Monsaraz, 18 de Outubro de 2010*

Gestor de

Procedimento: *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*

Prédio

Matriz: *Urbana*

Designação: *"Herdade da Canada"*

Artigo: *1047*

Descrição: *00869/271094 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*

Morada:

Freguesia: *Campo*

Proposta

Técnico: *Rui Manuel Coelho da Silva*

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pela requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para obras de reconstrução de moradia e dependências, como se verifica no processo n.º 37/2010 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/146/2010, de 13 de Julho, da Subunidade Orgânica de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária de 14 de Julho de 2010.

3. Instrução:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A Requerente apresentou os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março:

- Projecto de estabilidade;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Projecto térmico;
- Projecto de acústica.

É declarada pelo técnico e solicitada pela Requerente a isenção da apresentação dos seguintes projectos de especialidades:

- Projecto de arranjos exteriores, por não se verificarem alterações ao existente;
- Projecto de infraestruturas de gás, nos termos da legislação em vigor aplicável (ao abrigo do disposto no nº2 do Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 521/99 de 10 de Dezembro);
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações, em virtude de não existir rede infraestruturada na localização da proposta.

4. Conclusão:

Face ao exposto e verificada a correcta instrução do processo, devidamente acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade do autor, propõe-se superiormente:

1. A aceitação das isenções da entrega dos projectos de especialidades solicitadas, nos termos preconizados pela Requerente;
2. A emissão de **parecer favorável**;
3. A notificação do requerente no sentido de solicitar a emissão do respectivo alvará de licença de obras nos prazos previstos no RJUE.

Nota informativa 1: As alterações em obra sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.

Nota informativa 2: As infraestruturas de saneamento estão sujeitas a licenciamento a emitir pela Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH).

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projectos de especialidades em apreço; -----

c) Notificar o titular do processo, Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda, do teor da presente deliberação. -----

Telas Finais

Presente o **processo administrativo n.º 44/2002**, de que é titular Luis Miguel da Conceição Queimado. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 216/2010,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

datada de 19 de Outubro, p.p., que ora se transcreve:-----

"Informação Técnica N.º GU/216/2010

Para *Presidente da Câmara Municipal*

De *Gestão Urbanística*

Assunto: *Licenciamento de obras de construção de moradia - Aprovação projecto de alterações com telas finais.*

Requerente: *Luís Miguel da Conceição Queimado*

Processo n.º: *3.4.2/44/2002*

Data: *Reguengos de Monsaraz, 19 de Outubro de 2010*

Gestor de Procedimento: *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*

Prédio

Matriz: *Urbano*

Designação: _____

Artigo: *4302*

Descrição: *2861/110496 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*

Morada: *Urbanização Quinta da Luz, lote nº37*

Freguesia: *Reguengos de Monsaraz*

Proposta

Técnico: *Rogério Paulo Carujo Carreiro*

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho (redacção em vigor à data de entrada do processo).

2. Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura e Especialidades para construção de uma moradia, como se verifica no processo n.º 3.4.2/44/2002 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 60, de 20 de Maio de 2002, dos Serviços Técnicos de Obras e na informação técnica dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanização de 20 de Maio de 2002, as quais mereceram deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 22 de Maio de 2002.

3. Instrução:

As alterações ao projecto estão devidamente identificadas e justificadas nas peças escritas e desenhadas apresentadas.

4. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz e Alvará de Loteamento n.º 1/96, de 04 de Março de 1996:

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, verifica-se que as alterações estão em conformidade com os parâmetros e as características urbanísticas definidas em Regulamento, não alterando os preceitos definidos no parecer anteriormente emitido relativo à aprovação do projecto de Arquitectura. Também se mantém a conformidade com o alvará de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

loteamento supracitado.

5. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. Conclusão:

De acordo com as alterações apresentadas verifica-se que as mesmas não desvirtuam o projecto, nem se afiguram impeditivas à sua aprovação.

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável.

Nota informativa: *Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos. O não cumprimento do antes descrito, constitui uma contra-ordenação punível nos termos da Lei vigente.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projecto de alterações com telas finais em apreço; -----

c) Notificar o titular do processo, Luis Miguel da Conceição Queimado, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 57/2006**, de que é titular Maria Teresa Clérighinho Inverno Bishop. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 217/2010, datada de 19 de Outubro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/217/2010

Para *Presidente da Câmara Municipal*

De *Gestão Urbanística*

Assunto: *Licenciamento de obras de remodelação de monte para residência e uso cultural complementar - Aprovação projecto de alterações com telas finais.*

Requerente: *Maria Teresa Clérighinho Inverno Bishop*

Processo n.º: *57/2006*

Data: *Reguengos de Monsaraz, 19 de Outubro de 2010*

Gestor de

Procedimento: *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*

Prédio

Matriz: *Urbana e Rústica*

Designação:

Artigo: *005.299-Rústica e 1126-Urbana*

Descrição: *2652/19901102 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*

Morada: *Monte da “Horta da Pêra” - Monsaraz*

Freguesia: *Monsaraz*

Proposta

Técnico: *Tereza Del Pilar*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. **Introdução:**

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho (redacção em vigor à data de entrada do processo).

2. **Antecedentes:**

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura e Especialidades para construção de uma moradia, como se verifica no processo n.º57/2006 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 204/2006, de 11 de Agosto de 2006, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística e na informação técnica dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanização de 9 de Janeiro de 2007, a quais mereceram deferimento da Câmara Municipal a 30 de Agosto de 2006 e a 10 de Janeiro de 2007, respectivamente.

3. **Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):**

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, verifica-se que a pretensão não altera o preconizado na aprovação do projecto de arquitectura em relação ao Ordenamento e Condicionantes.

4. **Normas Técnicas:**

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

5. **Conclusão:**

De acordo com as alterações apresentadas verifica-se que as mesmas não desvirtuam o projecto, nem se afiguram impeditivas à sua aprovação.

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável**.

Nota informativa: Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos. O não cumprimento do antes descrito, constitui uma contra-ordenação punível nos termos da Lei vigente.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projecto de alterações com telas finais em apreço;-----

c) Notificar a titular do processo, Maria Teresa Clérighinho Inverno Bishop, do teor da presente deliberação. -----

Informação Prévia

Presente o **processo administrativo n.º 08/2010**, de que é titular Iskandar, Lda – Sociedade Portuguesa, referente à viabilidade de construção de parque solar fotovoltaico “ATON 3”. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 219/2010,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

datada de 20 de Outubro, p.p., que ora se transcreve:-----

"Informação Técnica N.º GU/219/2010

Para *Presidente da Câmara Municipal*
De *Gestão Urbanística*
Assunto: **Pedido de Informação Prévia sobre outras operações urbanísticas para Parque Solar Fotovoltaico "ATON 3"**
Requerente: **ISKANDAR, Lda. – Sociedade Portuguesa**
Processo n.º: *08/2010*
Data: *Reguengos de Monsaraz, 20 de Outubro de 2010*
Gestor de Procedimento: *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*
Prédio
Matriz: *Rústica*
Designação:
Artigo: *005.0322.0000*
Descrição: *218/19861114 – Conservatória de Reguengos de Monsaraz*
Morada:
Freguesia: *Monsaraz*
Proposta
Técnico:

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 6.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

3. Enquadramento no Plano Director Municipal Reguengos de Monsaraz (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio, verifica-se que o mesmo se enquadra, na Planta de Ordenamento, nas ex-classes de Espaço Agrícola Preferencial e Espaço Agro-Silvo-Pastoril.

Na Planta de Condicionantes, o prédio incide parcialmente sobre áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

No entanto, verifica-se que a pretensão se localiza apenas na ex-classe de Espaço Agro-Silvo-Pastoril e fora das áreas de RAN.

Face a este enquadramento, verifica-se uma omissão no Regulamento deste PMOT no que concerne a este tipo de operação urbanística. Nesse sentido, e tendo em consideração que a pretensão não colide com os objectivos definidos para a ex-classe de espaço onde se insere e que este tipo de usos se encontra previsto em plano superior recentemente publicado – Plano Regional



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Ordenamento do Território de Alentejo (PROTA) –, nomeadamente através das suas normas n.ºs 85 e 86, que se transcrevem para melhor entendimento:

“85 — As características do solar fotovoltaico, ao permitir uma grande descentralização da produção, estão adaptadas às características do povoamento da região, devendo a administração central incentivar e viabilizar soluções que permitam a instalação de pequenas unidades de produção de electricidade, facultando-lhes incentivos financeiros e sempre que possível fiscais ao investimento em fontes renováveis fotovoltaicas, ou híbridas (fotovoltaicas/eólicas), de modo a serem economicamente competitivas com a extensão da rede eléctrica nacional. Esta flexibilidade deverá mostrar-se particularmente benéfica no abastecimento de energia aos pequenos aglomerados populacionais.

86 — As iniciativas de construção sob promoção da Administração Central, das autarquias locais e de cooperativas de habitação devem também constituir uma oportunidade para a implementação de soluções descentralizadas de produção de energia, devendo os PMOT desenvolver um quadro normativo adequado a esse fim.”;

considera-se que a pretensão representa uma actividade estratégica emergente, fomentando a produção de energia eléctrica limpa, sem emissões de CO₂, através da instalação de uma unidade de microgeração de energia eléctrica baseadas em fontes renováveis.

4. Proposta:

(...) “O Parque Fotovoltaico “ATON 3” terá a potência de ligação à rede de 1.000 kW, com inversores ligados ao um campo solar fotovoltaico constituído por painéis fotovoltaicos baseados em células fotovoltaicas mono ou policristalinas e/ou painéis fotovoltaicos da tecnologia Thin-Film e/ou sistemas de concentração solar fotovoltaica (tecnologia CPV).

O Parque será ligado à Rede da EDP Distribuição Energia, S.A., ao nível dos 30 kV ou inferior, atra-vés de linha vizinha ao Parque ou ligação alternativa directamente na subestação mais próxima, em condições a definir pela DGEG e EDP.”

(...)

“A implantação do Parque Fotovoltaico no prédio referido no ponto II.1 supra, irá afectar uma área de cerca de 1,5 hectares, conforme pode observar-se nas Plantas de Implantação que constituem o Anexo III à presente memória. Tal área será ocupada na sua maioria pelos elementos geradores (painéis solares fotovoltaicos e/ou elementos de concentração solar fotovoltaica), que serão separados uns dos outros para evitar sombras entre eles.

A ocupação real de solo atribuível ao Parque (entendida como superfície ocupada pelas fundações das estruturas de suporte dos elementos geradores, pelas canalizações eléctricas, pela infra-estrutura viária interna, pelas estruturas dos postos de transformação, e pela estrutura de interligação - subestação) é reduzida.

Conforme pode ser observado nas Plantas de Implantação em anexo, a área de implantação do Parque foi criteriosamente seleccionada de forma a evitar a ocupação de zonas protegidas e/ou condicionadas.” (...) (in Memória Descritiva).

5. Conclusão:

Face ao exposto e tendo em consideração o explanado no ponto 3, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à construção do parque solar fotovoltaico em apreço; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Notificar a titular do processo, Iskandar, Lda – Sociedade Portuguesa, do teor da presente deliberação.-----

Presente o **processo administrativo n.º 09/2010**, de que é titular Iskandar, Lda – Sociedade Portuguesa, referente à viabilidade de construção de parque solar fotovoltaico “ATON 4”. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 220/2010, datada de 20 de Outubro, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º GU/220/2010

Para Presidente da Câmara Municipal

De Gestão Urbanística

Assunto: **Pedido de Informação Prévia sobre outras operações urbanísticas para Parque Solar Fotovoltaico “ATON 4”**

Requerente: **ISKANDAR, Lda. – Sociedade Portuguesa**

Processo n.º: 09/2010

Data: Reguengos de Monsaraz, 20 de Outubro de 2010

Gestor de

Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Rústica

Designação:

Artigo: 006.0472.0000

Descrição: 1016/19940210 – Conservatória de Reguengos de Monsaraz

Morada:

Freguesia: Monsaraz

Proposta

Técnico:

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 6.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

3. Enquadramento no Plano Director Municipal Reguengos de Monsaraz (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, nas ex-classes de Espaço Agrícola Preferencial, Outros Espaços Agrícolas e Espaço Agro-Silvo-Pastoril.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Na Planta de Condicionantes, o prédio incide parcialmente sobre áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

No entanto, verifica-se que a pretensão se localiza apenas na ex-classe de Espaço Agro-Silvo-Pastoril e fora das áreas de RAN.

Face a este enquadramento, verifica-se uma omissão no Regulamento deste PMOT no que concerne a este tipo de operação urbanística. Nesse sentido, e tendo em consideração que a pretensão não colide com os objectivos definidos para a ex-classe de espaço onde se insere e que este tipo de usos se encontra previsto em plano superior recentemente publicado – Plano Regional de Ordenamento do Território de Alentejo (PROTA) –, nomeadamente através das suas normas n.ºs 85 e 86, que se transcrevem para melhor entendimento:

“85 — As características do solar fotovoltaico, ao permitir uma grande descentralização da produção, estão adaptadas às características do povoamento da região, devendo a administração central incentivar e viabilizar soluções que permitam a instalação de pequenas unidades de produção de electricidade, facultando-lhes incentivos financeiros e sempre que possível fiscais ao investimento em fontes renováveis fotovoltaicas, ou híbridas (fotovoltaicas/eólicas), de modo a serem economicamente competitivas com a extensão da rede eléctrica nacional. Esta flexibilidade deverá mostrar-se particularmente benéfica no abastecimento de energia aos pequenos aglomerados populacionais.

86 — As iniciativas de construção sob promoção da Administração Central, das autarquias locais e de cooperativas de habitação devem também constituir uma oportunidade para a implementação de soluções descentralizadas de produção de energia, devendo os PMOT desenvolver um quadro normativo adequado a esse fim.”;

considera-se que a pretensão representa uma actividade estratégica emergente, fomentando a produção de energia eléctrica limpa, sem emissões de CO₂, através da instalação de uma unidade de microgeração de energia eléctrica baseadas em fontes renováveis.

4. Proposta:

(...) “O Parque Fotovoltaico “ATON 4” terá a potência de ligação à rede de 2.000 kW, com inversores ligados ao um campo solar fotovoltaico constituído por painéis fotovoltaicos baseados em células fotovoltaicas mono ou policristalinas e/ou painéis fotovoltaicos da tecnologia Thin-Film e/ou sistemas de concentração solar fotovoltaica (tecnologia CPV).

O Parque será ligado à Rede da EDP Distribuição Energia, S.A., ao nível dos 30 kV ou inferior, atra-vés de linha vizinha ao Parque ou ligação alternativa directamente na subestação mais próxima, em condições a definir pela DGEG e EDP.”

(...)

“A implantação do Parque Fotovoltaico no prédio referido no ponto II.1 supra, irá afectar a área de cerca de 5 hectares caracterizada na planta de ordenamento como Espaço Agro-Silvo-Pastoril, conforme pode observar-se nas Plantas de Implantação que constituem o Anexo III à presente memória. Tal área será ocupada na sua maioria pelos elementos geradores (painéis solares fotovoltaicos e/ou elementos de concentração solar fotovoltaica), que serão separados uns dos outros para evitar sombras entre eles.

A ocupação real de solo atribuível ao Parque (entendida como superfície ocupada pelas fundações das estruturas de suporte dos elementos geradores, pelas canalizações eléctricas, pela infra-estrutura viária interna, pelas estruturas dos postos de transformação, e pela estrutura de interligação - subestação) é reduzida.

Conforme pode ser observado nas Plantas de Implantação em anexo, a área de implantação do Parque Fotovoltaico foi criteriosamente seleccionada de forma a evitar a ocupação de zonas condicionadas e/ou abrangidas pela rede nacional de áreas protegidas, nomeadamente RAN, REN e Rede Natura 2000.” (...) (in Memória Descritiva).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. Conclusão:

Face ao exposto e tendo em consideração o explanado no ponto 3, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;-----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à construção do parque solar fotovoltaico em apreço;-----

c) Notificar a titular do processo, Iskandar, Lda – Sociedade Portuguesa, do teor da presente deliberação.-----

Loteamento Urbano

Presente o **processo administrativo n.º L3/2003**, de que são titulares Carla Maria Saraiva Santos e Dália Maria Saraiva Santos, referente à recepção provisória das obras de urbanização do loteamento em apreço.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 212/2010, datada de 18 de Outubro, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º GU/212/2010

Para Presidente da Câmara Municipal

De Gestão Urbanística

Assunto: Alvará de Loteamento n.º 1/2005 – Auto de recepção provisória.

Requerente: Carla Maria Saraiva Santos e Dália Maria Saraiva Santos

Processo n.º: 3.3.3/L3/03

Data: Reguengos de Monsaraz, 18 de Outubro de 2010

Gestor de

Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Omisso

Designação:

Artigo:

Descrição: 3812/231000 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada: Rua dos Mendes, Reguengos de Monsaraz

Freguesia: Reguengos de Monsaraz

Proposta

Técnico: Rogério Paulo Carujo Carreteiro

1. Auto de vistoria:

No seguimento da vistoria realizada no dia 13 de Outubro, pelas 10 horas, verificou a comissão que as obras executadas estão de acordo com o aditamento às telas finais, aprovado por despacho do Sr. Presidente do dia 06 de Outubro e que se encontram em condições de serem recepcionadas.

2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a **recepção provisória das obras de urbanização** nos termos do artigo 87.º do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Nota informativa: *A garantia das obras de urbanização é de 5 (cinco) anos. "*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;-----

b) Em consonância, aprovar a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento em apreço;-----

c) Notificar as titulares do processo, Carla Maria Saraiva Santos e Dália Maria Saraiva Santos, do teor da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.-----

Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e cinquenta minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta.-----